

MANUAL ELEIÇÕES 2020



Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Especialista em Processo Penal pela Universidade de Castilla La Mancha, Espanha.

Em estágio pós-doutoral na Faculdade de Direito de Vitória, sob Supervisão do Professor Doutor José Luís Bolzan de Moraes.

Professora da Graduação, Mestrado e doutorado em Direito da Universidade de Itaúna.

Professora convidada da pós-graduação em processo pela PUCMINAS.

Autora de livros e artigos jurídicos.

Advogada.

 @lobo_edilene

 <http://tiny.cc/meucanal>

 edilene.lobo.adv.br



APRESENTAÇÃO

Partidos políticos são instituições essenciais à democracia representativa e merecem toda atenção e cuidado na sua gestão administrativa e financeira, havendo, antes, que tratar da principal razão de existirem: eleições. A presente publicação, nessa linha, serve como importante orientação para boas práticas de gestão dessas agremiações tão importantes à vida coletiva.

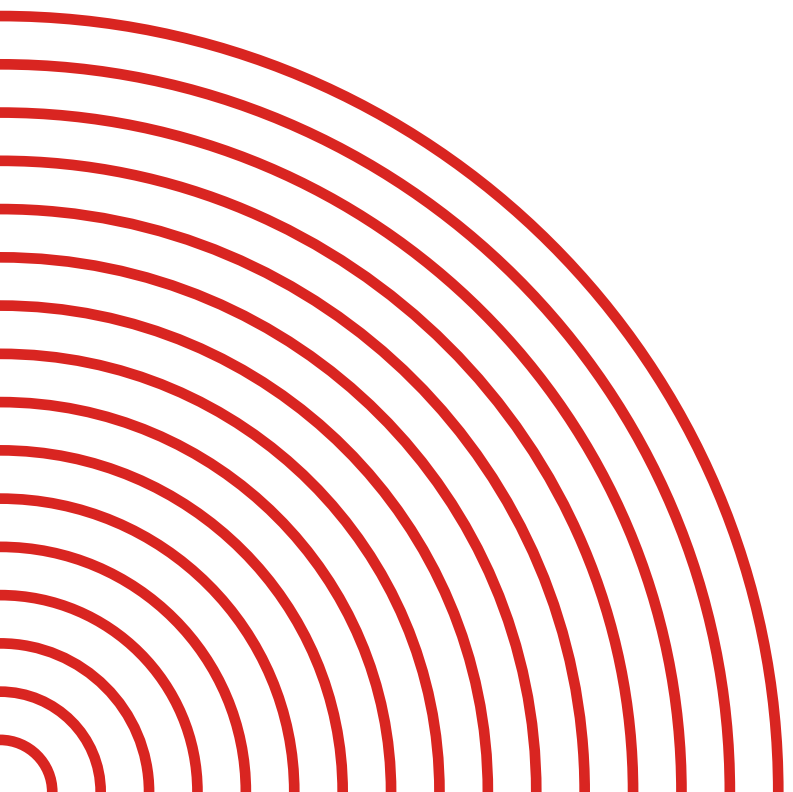
Antes de tratarmos, diretamente, do tema, atualizaremos as principais datas e atos para as eleições 2020, focando registro, propaganda, administração financeira da campanha.




» PARTIDOS E CONSTITUCIONALIDADE DEMOCRÁTICA

A democracia brasileira se funda nos princípios da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assim como no do pluralismo político, que necessariamente passa pelas agremiações partidárias, como se tem no primeiro artigo da Constituição Federal.

Os partidos políticos são legítimos canais de exercício do poder do povo, por intermédio dos quais seleciona seus representantes diretamente no executivo e no legislativo e, indiretamente, no judiciário. A existência desses órgãos, que a Constituição convencionou chamar de Poder, tem por objetivo a realização dos deveres fundamentais da República, quais sejam:

- 1.** construir uma sociedade justa, livre e solidária;
 - 2.** garantir o desenvolvimento nacional;
 - 3.** erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo desigualdades sociais e regionais;
 - 4.** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.
- 

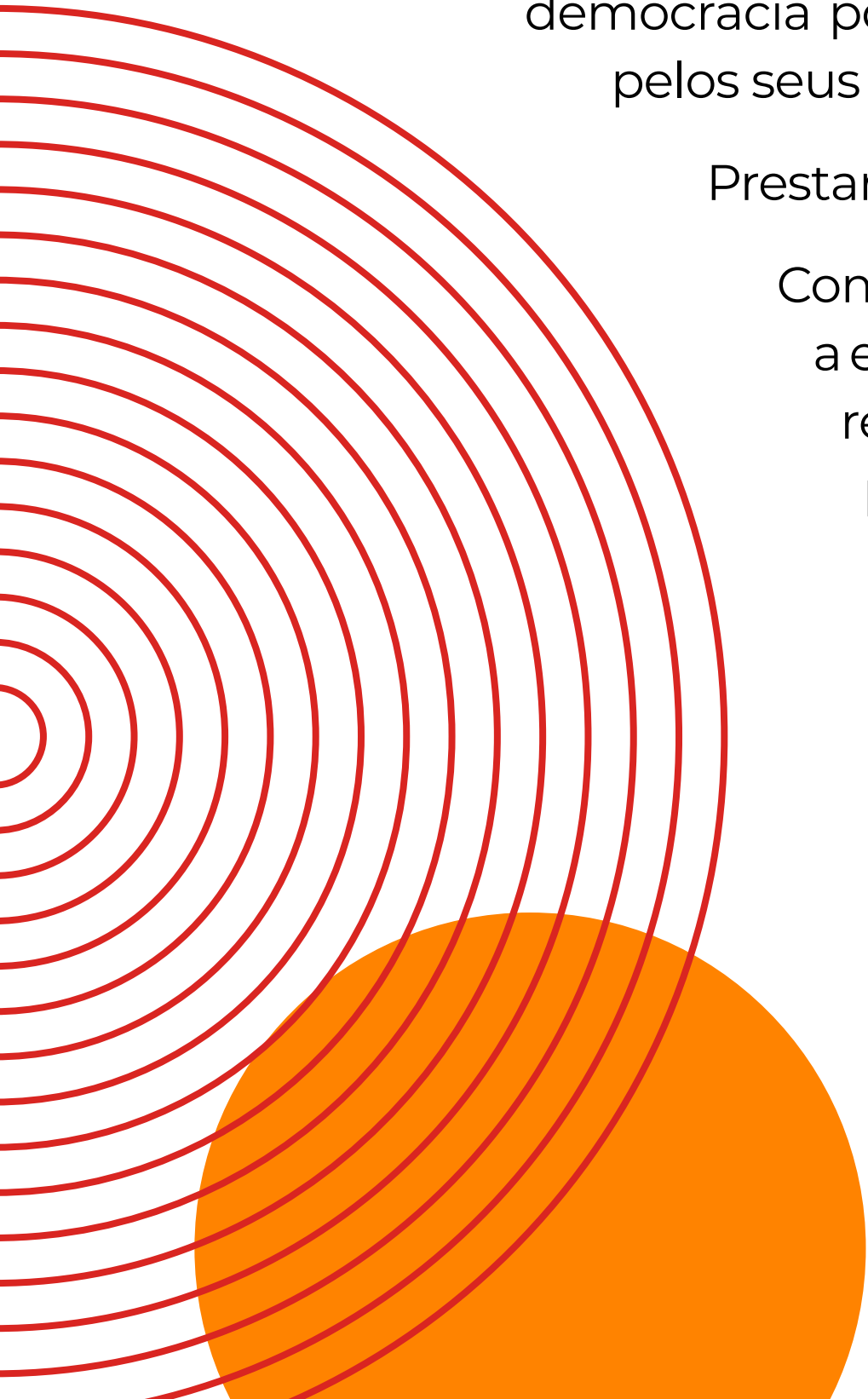


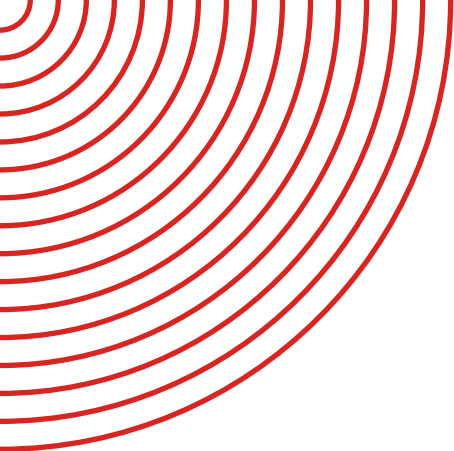


A República brasileira, portanto, tem os partidos como importantes instituições democráticas, encarregadas de oferecerem candidatas e candidatos à outorga do povo, mas também de protegerem os direitos fundamentais individuais e coletivos, atuarem no controle da constitucionalidade do ordenamento jurídico nacional, defenderem a pluralidade política, dentre tantas outras nobres atribuições, daí a razão para que o texto constitucional preveja que recebam recursos públicos e tenham acesso gratuito ao rádio e à televisão. É também imposição do texto constitucional, o dever inafastável de prestar contas à Justiça Eleitoral e ao povo brasileiro, conforme artigo 17, inciso III e § 3º.

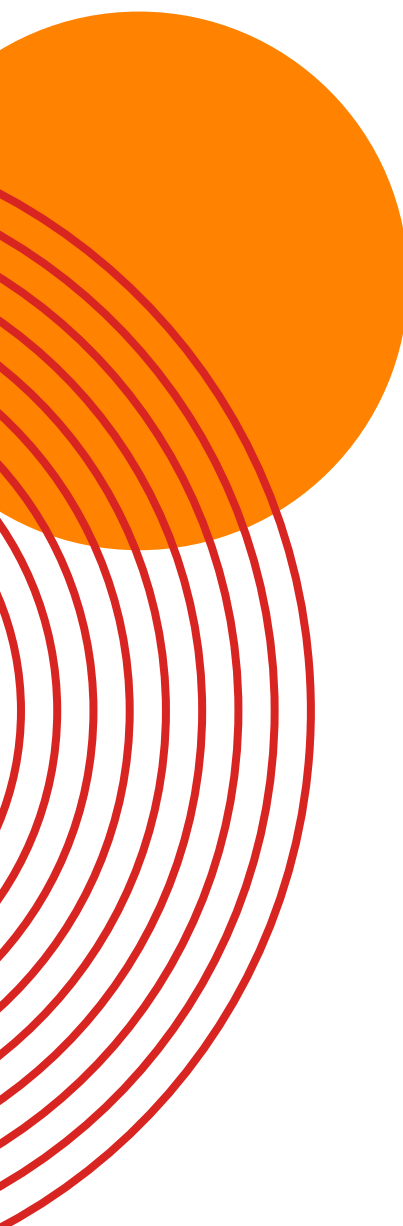
Prestação de contas, estendida a todos aqueles que manejam recursos públicos ou destinados ao atendimento do público, se coloca no cerne da democracia porque amplia a transparência e possibilita o controle pelos seus destinatários.

Prestar contas, mais que um dever, é um ato de cidadania.

Com tais palavras, o presente trabalho pretende contribuir a esse ato cidadão. Além disso, versando as mais recentes regras sobre o assunto, alinham-se tópicos importantes para o próximo debate sobre as eleições municipais de 2020.



- 
- **Alteração do calendário eleitoral** pela EC 107/2020, embora sem mudança do prazo mínimo de filiação partidária, que se mantém de seis meses, considerando a data fixada na Constituição para as eleições em tempos normais (art. 29, II, Constituição), fechado em 04/04/2020.
 - **O domicílio eleitoral** continua de seis meses, também considerando a data fixada na Constituição para as eleições em tempos normais (art. 29, II, Constituição), fechado em 04/04/2020.
 - **A desincompatibilização** de servidores públicos efetivos foi prorrogada para 15/08, prazo já fechado, a única admitida, porque os demais prazos sobre esse assunto, já vencidos quando da EC 107/2020, não foram prorrogados.
 - **As convenções passam a suceder entre 31/08 e 16/09**, mantido o formato presencial onde for possível, autorizado o uso do livro ata aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, se já existente.
 - A ata que registrar as deliberações da convenção, no dia seguinte à realização, deverá ser digitada no módulo externo do CANDEX (na versão 2020, a ser disponibilizado em 20/08 pelo TSE), para ser publicada no site do TSE e integrar os autos do registro. O arquivo da ata gerada pelo CANDEX também será transmitido à Justiça Eleitoral via internet ou, na impossibilidade, deve ser gravado em mídia e entregue no Cartório Eleitoral.
- 
- 



» A Resolução 23.623-TSE/2020, desde 30/06, data de sua publicação, suspendeu a abertura de novos livros-ata e regulamentou as convenções virtuais, criadas pela PEC 107/2020.

» Nas localidades onde não for possível fazer convenções presenciais, em decorrência das recomendações sanitárias, é possível utilizar plataforma tecnológica para realizá-las no **formato virtual, substituindo o livro ata rubricado pela Justiça Eleitoral pelo lançamento das deliberações no módulo externo do CANDEX**, que será operado por meio de senha obtida no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

» **A plataforma** eletrônica para realização da convenção em formato virtual pode ser qualquer uma que o partido escolher, apenas se recomendando que disponibilize mecanismo de gravação em áudio e vídeo das deliberações, capaz de comprovar a anuência/autenticidade das deliberações.

» **A ata da convenção**, independente do formato escolhido, conterá os seguintes dados:

(art. 7º da Resolução nº 23.609/2019-TSE)

I - local;

II - data e hora;

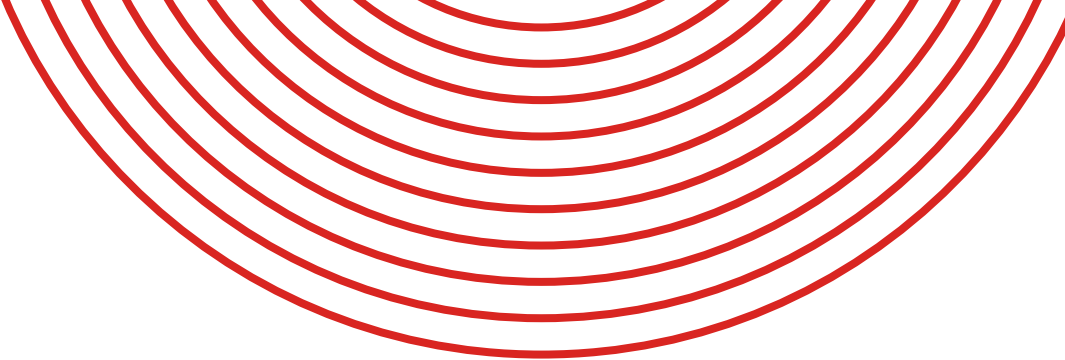
III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação para quais cargos concorrerá;

V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõem;

VI - o representante da coligação;

VII - relação das candidaturas escolhidas com a indicação do cargo, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.



➤ **É essencial que a realização da convenção, independente do formato, observe o seguinte:**

a) seja antecedida pela convocação formal e expressa dos seus integrantes, ainda que por meio eletrônico;

b) que a pauta das deliberações seja lida no início da reunião, com chamada clara e expressa de todos os integrantes, os mesmos que também serão cientificados de todos os atos obrigatórios que ali serão praticados, especialmente apreciação da lista de candidaturas;

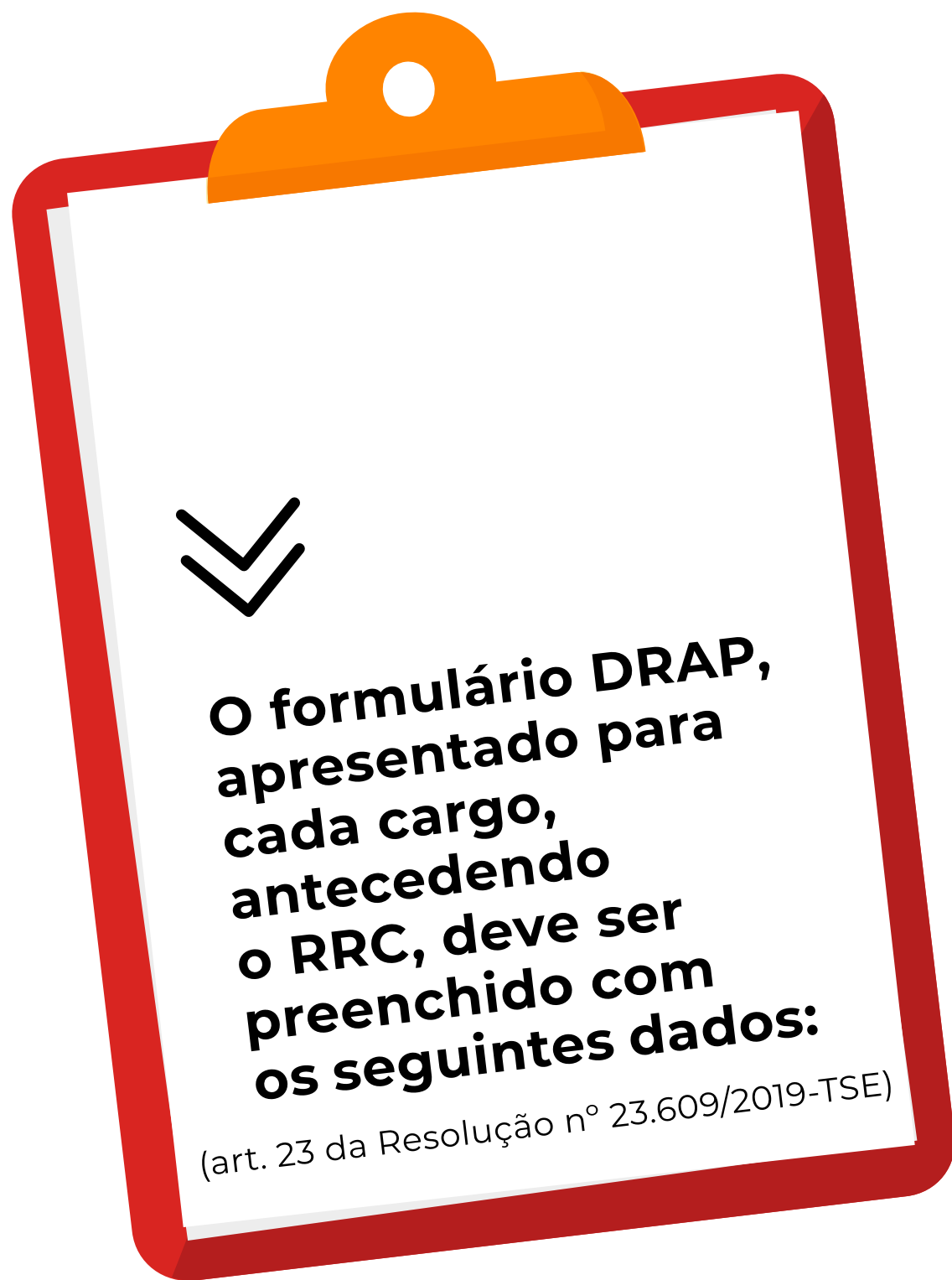
c) ao final da convenção, antes do encerramento, deverá ser lida a ata, com colheita expressa do voto de aprovação de cada integrante acerca de seu conteúdo.

➤ **Número máximo de candidaturas proporcionais** fica limitado a 150% das vagas na Câmara Municipal e **não são mais admitidas coligações proporcionais.**

Obrigação de **REGISTRAR CANDIDATURAS À PROPORÇÃO MÍNIMA DE 30% PARA O GÊNERO MINORITÁRIO** e máximo de 70% para o gênero majoritário.

➤ **Sem respeito ao mínimo NÃO HAVERÁ REGISTRO**, lembrando que, quando houver quebra no número mínimo, arredonda-se para cima.

➤ **O registro de candidaturas, encaminhado pelo partido, ocorrerá até às 19 horas do dia 26/09.**



∨ ∨
**O formulário DRAP,
apresentado para
cada cargo,
antecedendo
o RRC, deve ser
preenchido com
os seguintes dados:**

(art. 23 da Resolução nº 23.609/2019-TSE)

I – cargo pleiteado;

II – nome e sigla do partido;

III – quando se tratar de coligação majoritária, o nome dela, siglas dos partidos integrantes, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e delegados;

IV – datas das convenções;

V – número de telefone celular que disponha de aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp ou outro);

VI – endereço eletrônico (e-mail);

VII – endereço físico completo;

VIII – endereço físico do comitê central da campanha;

IX – número de telefone fixo;

X – lista contendo nome e número das candidaturas;

XI – declaração de ciência do partido ou coligação, que lhe incumbe acessar o mural eletrônico da Justiça Eleitoral, assim como os outros meios de comunicação registrados (email, celular e aplicativo de mensagem instantânea), para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, bem como manter atualizadas tais informações;

XII – endereço eletrônico do sítio do partido ou da coligação na internet, ou de blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e assemelhados, se houver.



O RRC deve ser preenchido
com as seguintes informações:
(art. 24 da Resolução nº 23.609/2019-TSE):

- I** – **dados pessoais:** número do título eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no cadastro eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo público, número do RG, número do CPF;
- II** – **dado para contato:** telefone celular com aplicativo de mensagem instantânea, endereço eletrônico e endereço físico completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço físico para atribuição de CNPJ;
- III** – **dados da candidatura:** partido político, cargo pleiteado, número e nome para urna, informação se já concorreu outras vezes, qual cargo eletivo ocupava e a quais eleições já concorreu;
- IV** – **declaração de ciência** que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- V** – **declaração de ciência** de que os dados e documentos relativos ao registro serão divulgados no sítio do TSE e TRE;
- VI** – **autorização** ao partido ou coligação, registro da candidatura;
- VII** – **declaração de ciência** que lhe incumbe acessar o mural e os meios informativos indicados, para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;



VIII – **endereço eletrônico da candidatura**, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicativos assemelhados, se existentes;

IX – **o nome para urna**, que deverá conter máximo de 30 caracteres, incluindo o espaço entre eles, podendo ser prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

ATENÇÃO!

Não será permitido incluir no nome o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão público.



O RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos:

(art. 27 da Resolução nº 23.609/2019-TSE)

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDEX;

II - fotografia recente, observando o seguinte:

- a)** dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b)** profundidade de cor: 24bpp;
- c)** preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;
- d)** características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;



III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato/a tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato/a tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) pelos tribunais competentes, quando o candidato/a gozar de foro por prerrogativa de função.

! ATENÇÃO!

Se as certidões criminais forem positivas, o RRC deverá ser instruído com certidões respectivas de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

IV - prova de alfabetização (diploma, declaração de instituições de ensino ou declaração de próprio punho, firmada em ambiente individual reservado, na presença de representante da Justiça Eleitoral);

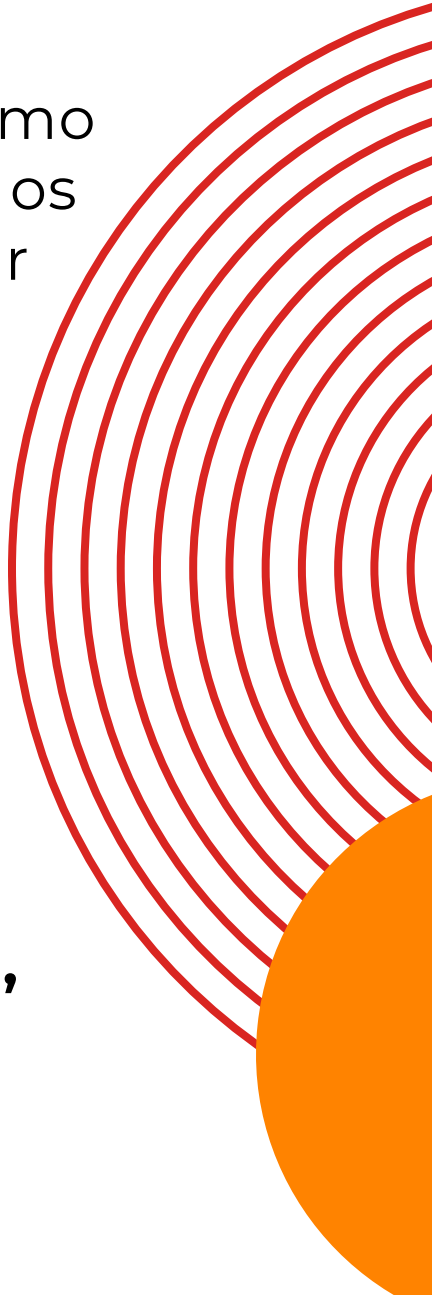
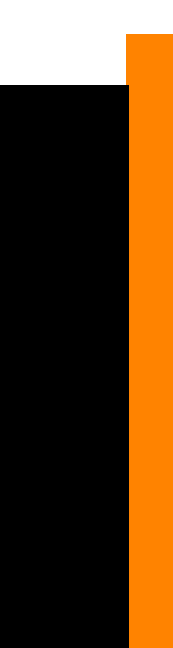
IV - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas por candidatura majoritária;

! ATENÇÃO!

Requisitos referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais são aferidos com os dados já constantes da base da Justiça Eleitoral. Por isso, vale a conferência prévia para não haver surpresa. Use as páginas eletrônicas da Justiça Eleitoral.

- 
- 
- O **requerimento de registro individual - RRI** das pessoas escolhidas e registradas na ata da convenção, mas não incluídas na solicitação do partido, se dará em até 02 dias da publicação, pela Justiça Eleitoral, do edital que informar os pedidos gerais de registro a ser preenchido diretamente no CANDEX e gravado em mídia própria;
 - Caso o partido ou coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o representante será intimado para fazê-lo em 03 dias;
 - No caso de o partido constar em mais de um DRAP, relativo ao mesmo cargo, revelando dissidência, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas, cabendo decisão liminar para determinar em qual deles ficará, para fins de distribuição do horário eleitoral gratuito;
 - Os pedidos de registro serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe RCAND, necessitando da assinatura de advogado ou advogada, que **obrigatoriamente o acompanhará, inclusive para cumprimento de eventuais diligências e impugnações, tramitando sempre em meio eletrônico;**
 - Se houver homonímia (coincidência de nomes), depois de conferência prévia e sem solução pela ordem de preferência legal ou acordo entre candidaturas interessadas, o registro se dará com o nome e sobrenome de cada candidato/a;
 - Cabe a qualquer candidato/a, partido, coligação ou Ministério Público, no prazo de 05 dias da publicação do edital constando o pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada, garantido aos envolvidos a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal;



Qualquer pessoa no gozo dos seus direitos políticos, no mesmo prazo de 05 dias da publicação do edital constando o pedido de registro, poderá dar notícia de inelegibilidade do candidato/a.

ATENÇÃO!

Constitui crime a arguição de inelegibilidade ou a impugnação do registro feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso de poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.



A **substituição de candidato/a se dará até 20 dias antes das eleições**, salvo em caso de morte, quando a substituição poderá ser feita até 10 dias contados do fato;

ATENÇÃO!

Será indeferido o pedido de substituição quando não respeitadas as cotas de gêneros.

O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro daquele/a que for expulso/a, em processo no qual se garanta a ampla defesa e o contraditório, com observância das regras estatutárias.



A **idade mínima de 18 anos** deverá ser completada até a data do pedido de registro.

- 
- **Início da propaganda eleitoral geral**, inclusive na Internet, após 27/09, com limitações diferentes para cada tipo.
 - **Início da propaganda no rádio e na TV** em 09/10 (mantendo-se a propaganda intrapartidária na quinzena que antecede as convenções, estas a se realizarem entre 31/08 e 16/09).
 - Se for material impresso, deverá conter também o CNPJ de quem o contratou, o CNPJ da empresa/CPF da pessoa física que o fabricou, além da tiragem, indicando a quantidade daquela produção.
 - Propaganda impressa do/a Prefeito/a deve garantir 30% do espaço para o/a vice, além do nome legível e claro.
 - **Somente no comitê central** de campanha ou de partido está autorizada a inscrição a tinta, em tamanhos que não se assemelhem ou gerem efeito de outdoor, limitado a 4m².
 - **Nos demais comitês e na propriedade privada em geral**, a propaganda se limitará a adesivos ou papéis com máximo de meio m².
 - **É proibida a inscrição de propaganda a tinta** nas fachadas, muros ou paredes, em bens particulares.
 - O comício de encerramento da campanha deve finalizar à meia noite, admitidas duas horas de tolerância.



Carros de som poderão circular com propaganda eleitoral sonora, até o limite de oitenta decibéis, vinculados a atos da campanha.



É permitida a colocação de mesas para distribuição de materiais de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito (entre 6 horas da manhã e 10 horas da noite).



Proibição do uso de bonecos, cavaletes, standartes, placas, faixas e assemelhados.



Proibida propaganda eleitoral em **veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até meio m².**



Alteração dos horários de propaganda no rádio e na TV, mantida a propaganda para Prefeito/a, dividida em dois blocos diários de 10 minutos. **Não existe mais propaganda bloco para Vereador/a,** lhes sendo garantidas apenas inserções ao longo da programação normal, entre 5h e 24h - correspondentes a 40% do total de 70 minutos diários, com o restante destinado ao/a Prefeito/a - ainda assim nos Municípios onde houver estação geradora.



Proibida a doação e qualquer brinde, à guisa de propaganda eleitoral.





A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas, nos termos do art. 28 da Resolução 23.610/2019-TSE:

I - em sítio da/o candidata/o, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;


III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela/o candidata/o, pelo partido político ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular;



IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatas/os, partidos políticos ou coligações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo;

b) qualquer pessoa natural, vedada a esta pessoa natural a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

ATENÇÃO!

 Os endereços eletrônicos das aplicações da internet, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral no requerimento de registro da candidatura ou no demonstrativo de regularidade de dados partidários, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

- 
- 
- » Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
 - » É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;
 - » A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral;
 - » Inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet
 - » É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatas/os;
 - » É vedada pelo §1º do art. 29 da Resolução nº 23.610/2019-TSE, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



O **impulscionamento** deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.



Vale lembrar que é livre a **manifestação do pensamento**, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta nos mesmos lugares, veículos termos e condições da ofensa, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea.



Veja que, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação da/o ofendida/o, **a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos** em sítios da internet, inclusive redes sociais.



Nos casos de **direito de resposta** em propaganda eleitoral realizada na internet, em se tratando de provedor de aplicação de internet que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial.



É vedada às pessoas jurídicas de qualquer natureza, a **venda, utilização, doação ou cessão de dados pessoais** de seus clientes, em favor de candidatas/os, partidos ou coligações.



É proibida às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos.



O **provedor de aplicação de internet em que divulgada a propaganda eleitoral** de candidata/o, de partido político ou de coligação é obrigado a adotar as providências determinadas pela Justiça Eleitoral, a partir da notificação de decisão judicial específica, acerca da existência de propaganda irregular.



As **mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas** enviadas por candidata/o, partido político ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.



É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.



Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, **será punido**, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro**, inclusive candidata/o, partido político ou coligação.



A Justiça Eleitoral poderá determinar a **suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado** que deixar de cumprir as disposições legais, devendo o número de horas de suspensão ser definido proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 horas.



No **período da suspensão**, a empresa informará a todos os usuários que tentarem acessar o conteúdo que ele está temporariamente indisponível por desobediência à legislação eleitoral.



Conceitos importantes para a propaganda eleitoral na internet, previstos no art. 37 da Resolução 23.610/2019-TSE:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;


III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código numérico ou alfanumérico atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e pela distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao país;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

IX - conteúdo de internet: páginas, textos, arquivos, fotos, vídeos, ou qualquer outro elemento digital que possa ser armazenado na internet e que esteja acessível por meio de uma URI (Uniform Resource Indicator), URL (Uniform Resource Locator) ou URN (Uniform Resource Name);

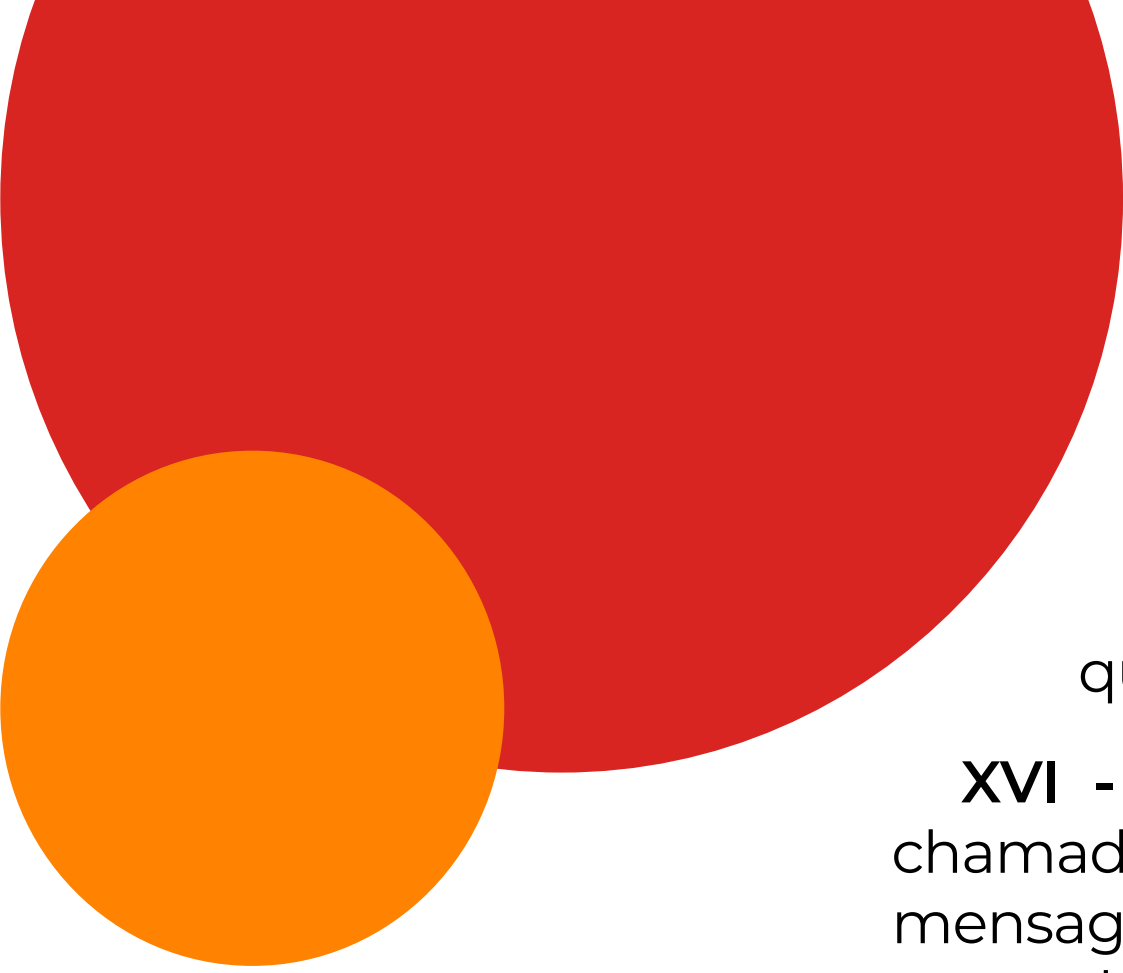
X - sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço (URL Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;

XI - sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;

XII - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

XIII - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

XIV - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;



XV - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

XVI - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;


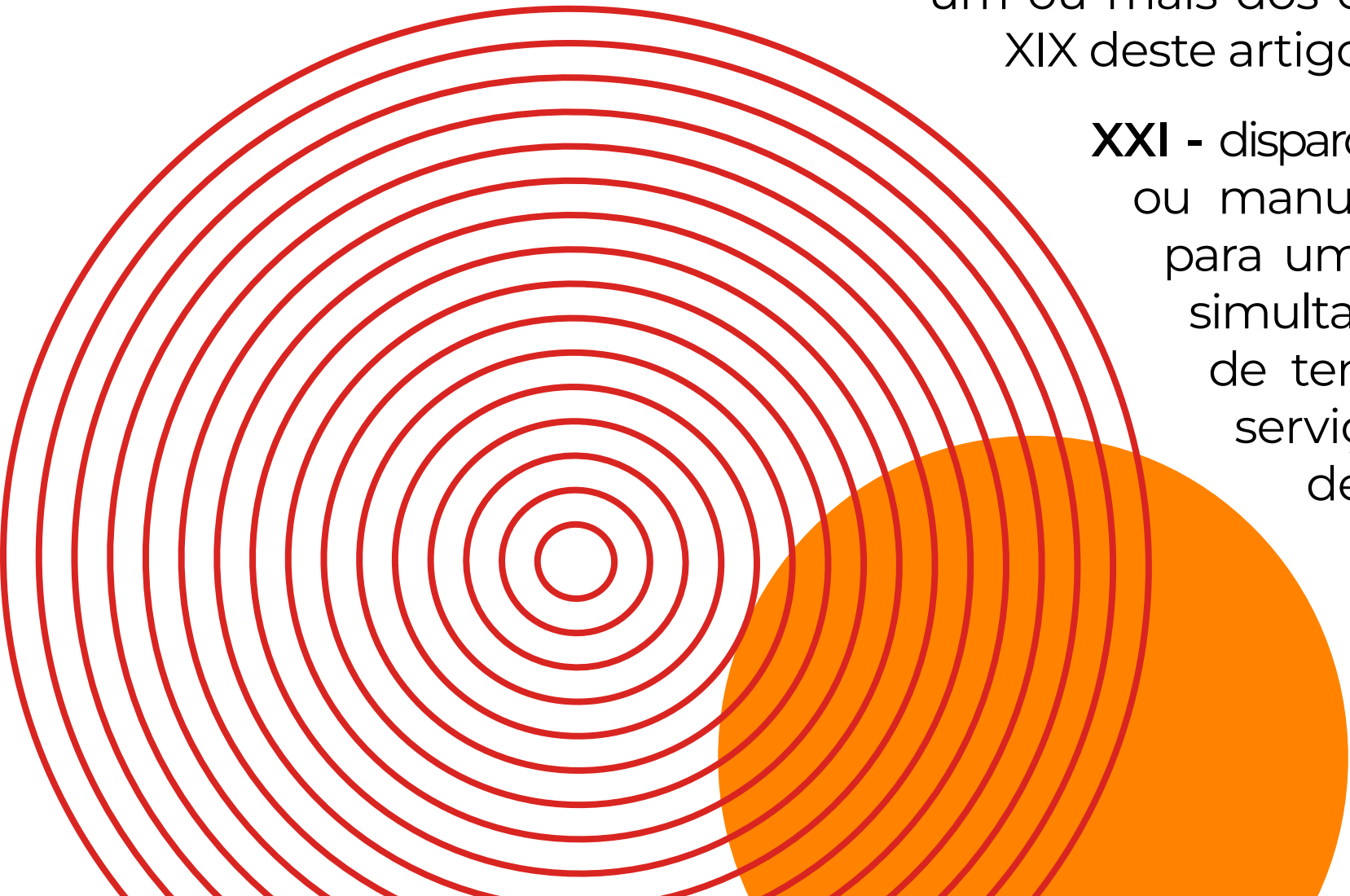
XVII - provedor de conexão à internet: a pessoa jurídica fornecedora de serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus consumidores à internet;

XVIII - provedor de aplicação de internet: a empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos;

XIX - endereço eletrônico: conjunto de letras, números e/ou símbolos utilizados com o propósito de receber, enviar ou armazenar comunicações ou conteúdos por meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a endereço de e-mail, número de protocolo de internet, perfis em redes sociais, números de telefone;

XX - cadastro de endereços eletrônicos: relação com um ou mais dos endereços referidos no inciso XIX deste artigo;

XXI - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.





ATENÇÃO!

ATOS DE PRÉ-CAMPANHA QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS PROPAGANDA ANTECIPADA:

participação em entrevistas, programas e debates, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;

realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas de partidos, para tratar da organização de processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias, podendo ser divulgados por instrumentos de comunicação intrapartidária;

prévias com distribuição de material informativo e divulgação dos nomes dos pré-candidatos e a realização de debates entre eles;

divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo de comunicação social ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

ATÉ QUANDO VAI A PRÉ-CAMPANHA:

até a realização das convenções, são permitidos atos de pré-campanha, que não se confundem com propaganda eleitoral antecipada.

Entre a data da convenção e do registro (31/08 a 26/09), restará lacuna na qual, com toda a cautela e sob cuidadosa avaliação jurídico-política para evitar abuso do poder econômico e gastos antecipados, poderá ser mantida a comunicação tal como na pré-campanha, LOGICAMENTE QUE SEM PEDIDO DE VOTO, SEM NÚMERO OU NOME DA URNA, SEM SLOGAN OU LOGOMARCA DE CAMPANHA.



O PARTIDO DEVE RESERVAR 30%, NO MÍNIMO, DO TEMPO DA PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV, PARA A PROPAGANDA DAS MULHERES.

VEJA O QUE PODE E AS DATAS PERTINENTES

- ✓ Bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento de pessoas e veículos (de 6 às 22h);
- ✓ Adesivo ou papel – até meio metro quadrado, para utilização em bens particulares. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a meio metro quadrado é proibida, para evitar efeito visual único;
- ✓ Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não excedam meio metro quadrado;
- ✓ Folhetos, volantes e outros impressos para distribuição, com o tamanho máximo de meio metro quadrado, permitida até à 22h da véspera da eleição;
- ✓ Comícios, das 8h às 24h, exceto o de encerramento (tolerado até 2h da manhã), sendo proibido desde a antevéspera da eleição;
- ✓ Caminhada, carreata e passeata, até as às 22h da véspera da eleição;


- ✓ Propaganda paga na imprensa escrita até a antevéspera;
- ✓ Debates são permitidos até a antevéspera, podendo ir até as 7h da véspera;
- ✓ Carro de som e minitrio, vinculados a caminhadas, carreatas e passeatas, comícios e reuniões, com o limite de 80 decibéis;
- ✓ Propaganda gratuita no rádio e na TV, a partir de 09/10, na seguinte programação:

Prefeito/a: segunda a sábado, das 7h às 7h10m e das 12h às 12h10m (rádio) e das 13h às 13h10m e das 20h30 às 20h40m (TV)

Vereador/a: segunda a sábado, somente inserções no rádio e na TV.

VEJA O QUE NÃO PODE

- ✗ Propaganda contendo preconceito de raça, classe, orientação sexual, pertencimento a grupos étnicos e em decorrência de posicionamento ideológico permitido pela Constituição;
- ✗ Propaganda que promova atentados e apologia a crimes.
- ✗ Doação de vantagens de qualquer natureza, desde oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio etc;
- ✗ Propaganda que perturbe o sossego público;



✗ Que prejudique a higiene, a estética urbana e o meio ambiente;

✗ Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, com ou sem consentimento de candidatos/as e partidos, que veicule mentiras ou degradação da imagem dos envolvidos nos pleitos, por meio de pessoas jurídicas, físicas, contas automatizadas ou robôs;

✗ Showmício ou evento assemelhado com a apresentação, remunerada ou não, de artistas;


✗ Utilização de simulador de urna eletrônica;

✗ Propaganda via telemarketing;

✗ Propaganda por meio de outdoors;

✗ Propaganda mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados e distribuição nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

! **ATENÇÃO!** Bens de uso comum são também aqueles aos quais a população em geral tem acesso, ainda que propriedade particular, como bares, cinemas, teatros, templos religiosos em geral, clubes, lojas, estádios, mercados, dentre outros.



É PROIBIDO AOS AGENTES PÚBLICOS, A PARTIR DE 15/08/2020

(art. 83 da Resolução nº 23.610/2019-TSE):

I – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

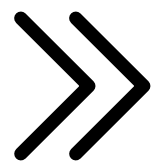
II – realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

III - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

IV – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

V - na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

VI – comparecimento de qualquer candidato/a em inaugurações de obras públicas.



A arrecadação de recursos para campanha eleitoral, assim como os gastos, só poderá iniciar:

(art. 3º da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – para candidato/a: após o requerimento do registro, obtenção do CNPJ e abertura das contas bancárias específicas destinadas à movimentação financeira, emissão de recibos eleitorais diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE;

II – para partido: após a anotação e registro da instância no SGIP, inscrição no CNPJ, abertura das contas bancárias específicas para registro da movimentação financeira da campanha (**podendo ser utilizada aquela aberta até 15/08/2018, denominada DOAÇÕES DE CAMPANHA, ou aberta nova até 26/09/2020**), emissão de recibos de doação, por meio do Sistema de Prestação de Contas Partidárias Anuais – SPCA.



Os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, do FEFC-MULHERES, do Fundo Partidário-FP e do FP-MULHERES, se houver, deverão transitar **exclusivamente** por contas bancárias específicas para cada verba carimbada. Desse modo, pode ser que o partido tenha que abrir até 05 contas bancárias.





Havendo regras partidárias internas que disponham sobre utilização de recursos oriundos do FEFC e FP, deverão ser rigorosamente observadas, com atenção especial à aplicação na cota mínima de gênero.



ATENÇÃO!

Os dados das contas bancárias são públicos, portanto, é essencial a conciliação diária para evitar distorções ou desinformações.

- 
- 
- **O limite de gasto para cada candidatura** (majoritária ou proporcional) é o mesmo de 2016, **atualizado pelo TSE**, que divulgará tabela própria para cada Cidade do Brasil a partir de 31/08, fazendo-o a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA ou outro que o substituir.
 - **Nas campanhas para o segundo turno** das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 40% daquele previsto para o primeiro turno.
 - **O autofinanciamento (doação do candidato/a para sua própria campanha) é de, no máximo, 10% do limite de gastos.**
 - **Os gastos com serviços advocatícios e de contabilidade**, para consultoria, assessoria e honorários relacionados à campanha não estão sujeitos a limites ou outros que imponham dificuldades ao exercício da ampla defesa.
 - **Gastar acima do limite** impõe multa de 100% sobre o valor excedente e poderá ser **considerado abuso** do poder econômico.
 - **No limite serão incluídas despesas** efetuadas pelos partidos em favor de seus candidatos, desde que possam ser individualizadas.



Os recursos destinados às campanhas eleitorais são:

(art. 15 da Resolução nº 23.607/2019-TSE):

- a) do/a próprio/a candidato/a, no limite de 10% do teto de gastos definido pela Justiça Eleitoral;
- b) de pessoas físicas, até o limite de 10% da remuneração que auferir no ano anterior à eleição – além da doação de sua própria mão de obra e a cessão de uso de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, desde que não ultrapasse R\$ 40.000,00;
- c) de outros partidos políticos e de outros candidatos/as;
- d) do próprio partido político, desde que: identificada sua origem e proveniente do Fundo Partidário - FP, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de doações de pessoas físicas em geral, e de seus filiados/as;
- e) oriundos da comercialização de bens, produtos, serviços ou eventos para arrecadação, realizados diretamente pelo candidato ou partidos;
- f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- g) rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.



Financiamento coletivo pela internet somente poderá ser realizado por intermédio de empresa especializada, credenciada pelo TSE, que viabilizará doações por meio de boleto bancário, cartão de débito e crédito, devendo depositar o recurso daí advindo em conta bancária específica do candidato/a.



O partido não pode transferir para candidato/a ou utilizar recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.



É facultada a emissão de recibo eleitoral nas hipóteses de:
(art. 7º, §6º da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I - cessão de uso de bens imóveis até o valor estimado de R\$ 4.000,00 por cedente;

II – doação estimável entre candidatos/as e partidos decorrentes do uso comum de sedes (excetuadas as despesas com pessoal nessas sedes) e materiais de propaganda (produção conjunta de impressos), cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;

III – cessão de automóvel de propriedade do candidato/a, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau, para seu uso pessoal durante a campanha;



As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:
(art. 21 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – transação bancária na qual o CPF do doador/a seja obrigatoriamente identificado;

II – doação ou cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador/a é proprietário/a do bem ou é o/a responsável direto/a pela prestação de serviços;

III – instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, devidamente cadastradas no TSE;

IV – doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre a conta bancária do/a doador/a e do/a beneficiário/a da doação ou mediante cheque cruzado e nominal, exigida mesma conduta nas hipóteses de doações sucessivas realizadas por um/a mesmo/a doador/a em um mesmo dia.



Para a comercialização de bens, serviços e/ou promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para a campanha eleitoral, o partido ou candidatura deve:

(art. 30 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 05 dias úteis à Justiça Eleitoral, que poderá fiscalizar sua realização;

II – manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização, de seus custos, assim como despesas e receitas obtida;

III – os valores arrecadados devem observar todas as regras para recebimento de doação e deverão ser lançados na prestação de contas de forma individualizada;

IV – as despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea;

V – os comprovantes relacionados aos recebimentos dos recursos oriundos dessa arrecadação devem conter referência que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar multa de até 100% do valor em excesso.



São fontes vedadas de arrecadação para campanha:

(art. 31 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – doações de pessoas jurídicas;

II – origem estrangeira;

III – pessoa física permissionária de serviço público.



Recursos de origem não identificada – RONI, não podem ser utilizados, devendo ser transferidos ao Tesouro Nacional mediante GRU, e se caracterizam:

(art. 32 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – pela falta ou identificação incorreta do/a doador/a;

II – a falta de identificação do/a doador/a originário/a nas doações financeiras recebidas de outros/as candidatos/as ou partidos políticos;

III – a informação de número de inscrição inválida no CPF do/a doador/a pessoa física ou CNPJ quando o/a doador/a for candidato/a ou partido político;

IV – as doações recebidas em desacordo com as regras legais e que impossibilitam devolução ao doador;

V – as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CNPJ ou CPF no extrato bancário;

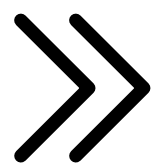
VI – recursos que não provenham das contas bancárias específicas;

VII – doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral que impossibilite a identificação da origem real do doador;

VIII – recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



A data limite para arrecadação de recursos e contração de obrigações é até o dia da votação (15/11 primeiro turno e 29/11 segundo turno).



São gastos eleitorais:

(art. 35 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

- I** – confecção de impressos de qualquer natureza;
- II** – propaganda e publicidade direta ou indireta por qualquer meio de divulgação;
- III** – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV** – despesas com transporte ou deslocamento de candidatos/as e de pessoal a serviço das candidaturas
- V** – correspondência e despesas postais;
- VI** – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VII** – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos/as e a partidos políticos;
- VIII** – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

- IX** – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X** – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI** – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII** – custos com criação e inclusão de páginas da internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- XIII** – multas aplicadas até as eleições, desde que não utilizados recursos do FP e FEFC;
- XIV** – doações para outros partidos políticos ou outros/as candidatos/as;
- XV** – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- XVI** – despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade.





Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o CNPJ de quem o contratou, o CNPJ da empresa/CPF da pessoa física que fabricou, assim como a respectiva tiragem;



Os gastos com combustíveis serão considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:
(art. 35, §11 da Resolução nº 23.607/2019-TSE):

I – veículos em evento de carreatas, até o limite de 10 (dez) litros por unidade, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e combustíveis utilizados por evento;

II – veículos utilizados na campanha, decorrente da locação ou cessão temporária, desde que:

a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas;

b) seja apresentado relatório no qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para esse fim;

III – geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a emissão de relatório final do qual conste volume e valor dos combustíveis adquiridos para tal fim.



Despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos/as prestadores/as de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.



Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato de sua contratação.



Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet, de comitês de campanha de candidatos/as e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que:

(art. 36, §2º da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – sejam devidamente formalizados;

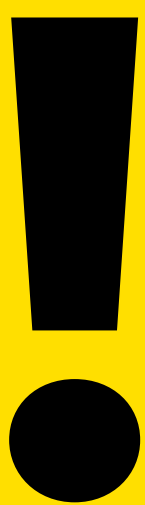
II – o desembolso ocorra somente após a obtenção do CNPJ, abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais.



Os gastos eleitorais só podem ser efetuados por meio de cheque nominal/cruzado, transferência bancária que identifique CPF ou CNPJ do/a beneficiário/a e do/a doador/a, débito em conta, cartão de débito da conta bancária e boleto bancário, desde que não haja pagamento em espécie.



É possível utilizar reservas em dinheiro, denominada Fundo de Caixa, para pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem meio salário mínimo, que não exceda 2% dos gastos contratados, cujos recursos transitem pela conta bancária específica e que o saque seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominal em favor do/a próprio/a sacado/a. Vale lembrar que **o/a candidato/a a vice não pode constituir Fundo de Caixa.**



ATENÇÃO!

NÃO SÃO GASTOS DE CAMPANHA E NÃO PODEM SER PAGOS COM RECURSOS DA CAMPANHA:

combustível e manutenção do veículo usado pelo candidato/a durante a campanha;

remuneração, alimentação e hospedagem do condutor deste veículo;

alimentação e hospedagem do/a próprio candidato/a;

uso de linhas telefônicas registradas em nome da pessoa física do/a candidato/a, até o limite de três linhas.



➤ Gastos com passagens aéreas deverão ser comprovados mediante fatura ou duplicata na qual constem os nomes dos/as passageiros/as;

➤ **A contratação direta ou terceirizada de mão-de-obra para campanha de Prefeito/a** está limitada a 1% do eleitorado em Municípios com até 30.000 eleitores = 300 contratados;

Naqueles Municípios com mais de 30.000 eleitores fica mantido o mesmo número anterior (300), acrescido de 01 contratado para cada 1.000 eleitores/as. **Para campanha de vereador/a**, aplica-se metade dos números encontrados para a campanha de Prefeito/a, observado o máximo de 80% do limite estabelecido para os/as Deputados/as Estaduais, conforme dispostos no art. 41, incisos e §§, da Resolução 23.607/2019-TSE.

➤ Exclui-se do limite para contratação de pessoal, a militância não remunerada, pessoal de apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados/advogadas dos candidatos/as e/ou partidos e coligações.

➤ **O custo com alimentação fica limitado a 10% do total de gastos** contratados pela campanha e **aluguel de veículos automotores em 20%.**

➤ **A cada doação, o/a candidato/a ou partido tem limite máximo de 72 horas para lançar tais informações no sistema eletrônico de prestação de contas eleitorais – SPCE.**





É obrigatória a prestação de contas parcial até 25/10, já nesta data acompanhada por advogada ou advogado, e a final em 15/12 para todos os participantes do pleito, ainda que haja renúncia ou desistência da candidatura, incluídas na obrigação as instâncias partidárias de todas as esferas, mesmo que não tenham movimentado recursos.



A Justiça Eleitoral disponibilizará **Sistema Simplificado de Prestação de Contas** para campanhas que gastarem até R\$ 20.000,00 ou realizadas em Municípios com menos de 50.000 eleitores.



ATENÇÃO!

A prestação de contas deverá ser acompanhada por Contadora ou Contador e Advogada ou Advogado, que a assinarão juntamente com o candidato e administrador financeiro, quando houver, lançada no SPCE e autuado no PJE.

O candidato é o único responsável pela prestação de contas, não havendo mais comitê financeiro.

Qualquer pessoa pode impugnar as contas eleitorais, mediante petição que será submetida a exame da Justiça Eleitoral, o que reforça ainda mais a importância dos serviços jurídicos e contábeis de acompanhamento.

Partidos que descumprirem as regras estabelecidas para financiamento de campanha perderão direito ao recebimento do Fundo Partidário no ano seguinte à eleição, sem prejuízo de outras penas aplicadas, inclusive contra candidatos/as beneficiários/as.

A ausência de prestação de contas pelo partido pode implicar suspensão do registro no SGIP e pelo/a candidato/a a ausência de quitação eleitoral até 31/12/2024.

Depois da Constituição, a principal lei que trata da prestação de contas partidárias é a de nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que regulamenta os dispositivos constitucionais mencionados. Secundariamente, tem-se, também, a Lei de nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como as normas brasileiras de contabilidade.

Esclarecendo ainda mais os sentidos dessas leis, o Tribunal Superior Eleitoral editou a atual Resolução nº 23.604, publicada em dezembro de 2019, disciplinando finanças e contabilidade dos partidos para a atualidade. Essa normativa é essencial para o que se vai alinhar adiante, que revela sumário do seu conteúdo, basicamente.



ESTATUTOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS

Considerando o princípio constitucional da autonomia, como bem realça a Resolução referida, o estatuto do Partido **deve** conter regras explícitas sobre finanças e contabilidade para:

- » fixar os limites das contribuições dos/as filiados/as;
- » definir as fontes de receitas;
- » estabelecer critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos nacionais, estaduais, municipais e zonais;
- » definir critérios de integridade e controle.

É obrigatório, para todos os níveis de direção, inclusive comissões provisórias:

- » inscrever-se no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- » realizar a movimentação da receita em contas bancárias distintas, por segregação de recursos;
- » efetuar gastos estritamente permitidos pela legislação aplicável;
- » manter escrituração contábil digital, sob responsabilidade de contador ou contadora habilitada, acompanhada por advogado ou advogada;
- » enviar à Justiça Eleitoral nos prazos fixados, em meio digital e no formato próprio para publicação, a prestação de contas, utilizando o Sistema próprio da Justiça Eleitoral, denominado SPCA.



FONTES DE RECEITAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- 💰 Recursos do Fundo Partidário - FP;
- 💰 Doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;
- 💰 Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos/as;
- 💰 Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas originárias do partido, com a identificação do doador originário;
- 💰 Recursos decorrentes da alienação ou locação de bens próprios, comercialização de bens e produtos ou realização de eventos;

- 💰 Doações estimáveis em dinheiro;
- 💰 Rendimentos de aplicações financeiras, respeitando a natureza dos recursos aplicados;
- 💰 Empréstimos contraídos junto a instituições financeiras ou equiparados, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 💰 Recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.



CONTAS BANCÁRIAS

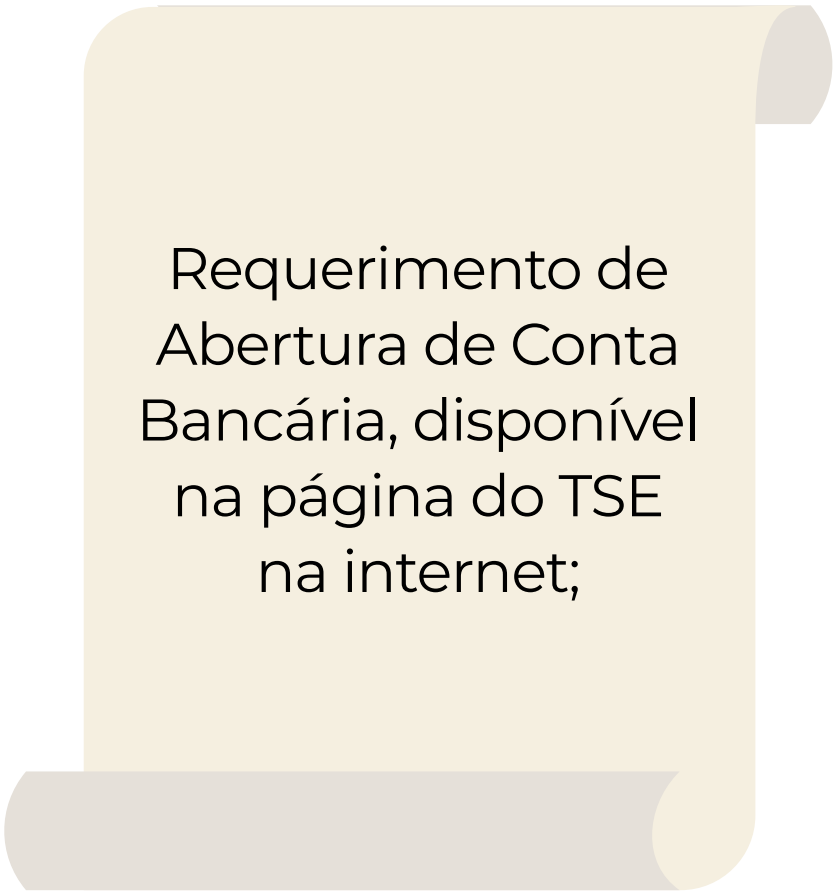
As contas bancárias deverão ser separadas pela natureza do recurso recebido, a saber:

- 1.** FP **2.** FEFC
- 3.** DOAÇÕES DE CAMPANHA; **4.** OUTROS RECURSOS;
- 5.** Recursos Destinados à Promoção da Participação Feminina oriundos do Fundo Partidário – FP-MULHERES;
- 6.** Recursos Destinados à Promoção da Participação Feminina oriundos do FEFC-MULHERES. Algumas contas serão utilizadas apenas no ano eleitoral, mas exigem acompanhamento e conciliação constante.

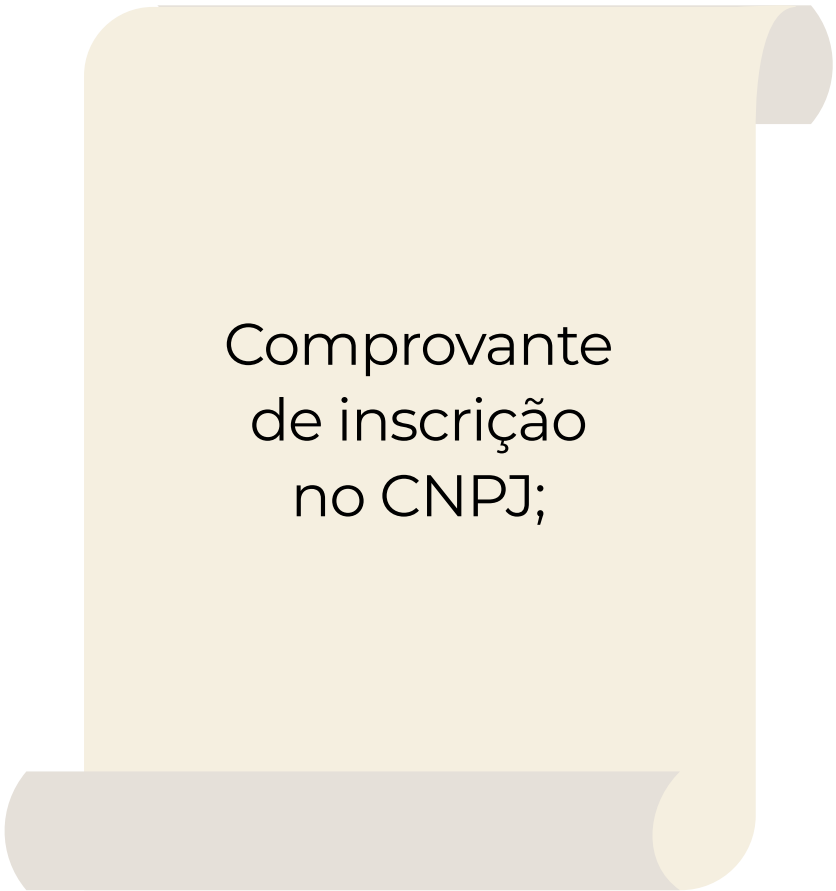


As contas devem ser abertas, de preferência, em bancos públicos federais ou estaduais.

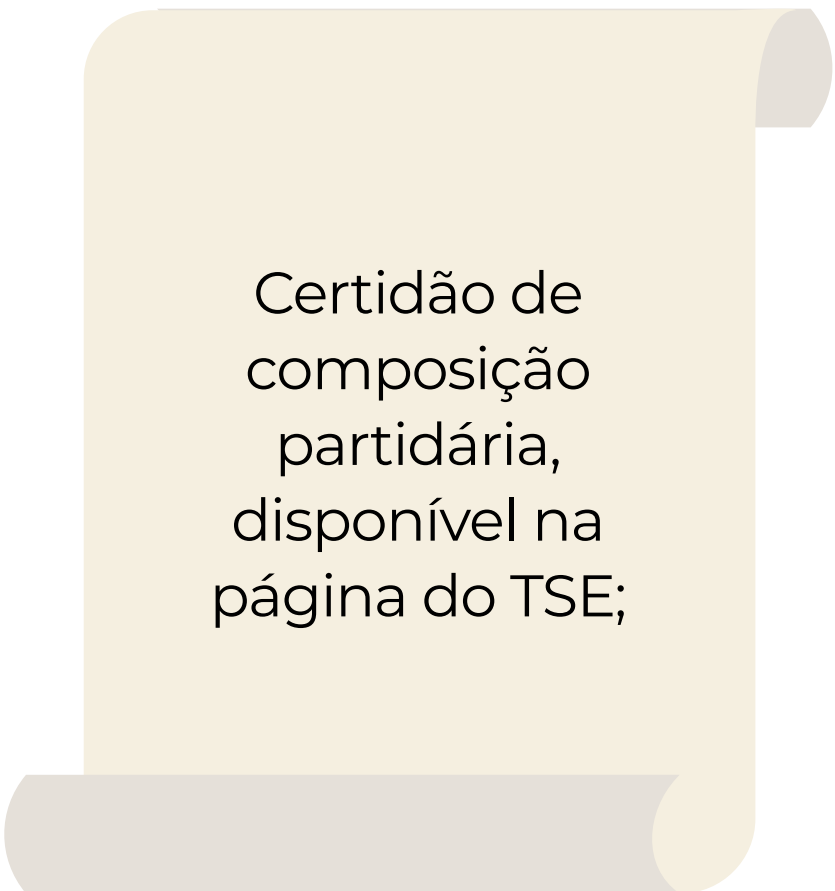
As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:



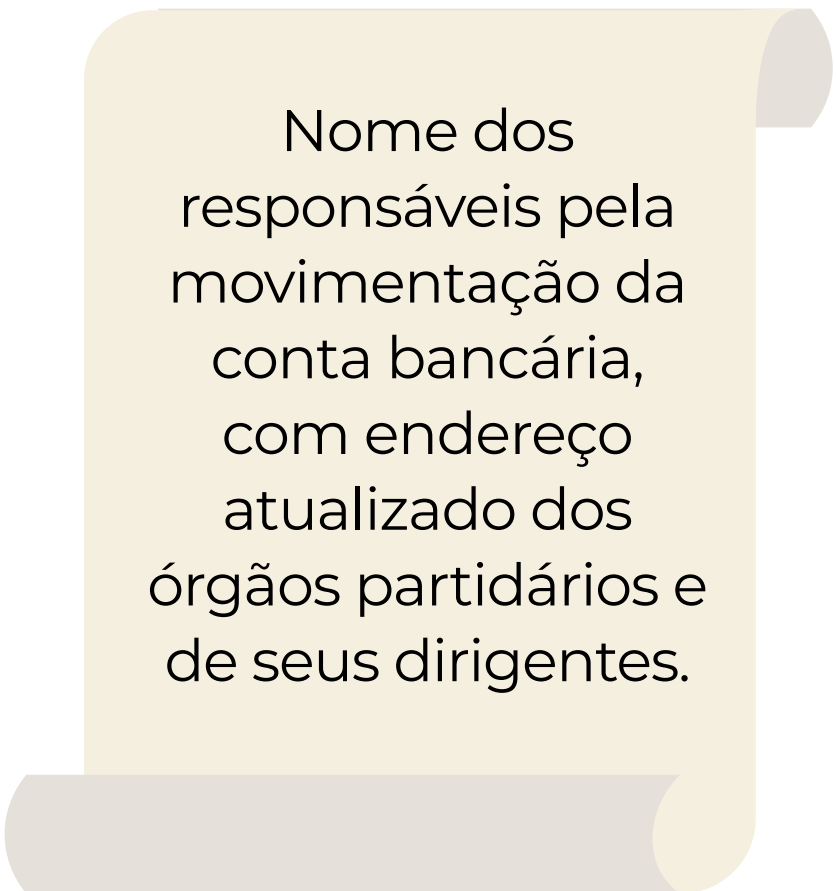
Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do TSE na internet;




Comprovante de inscrição no CNPJ;

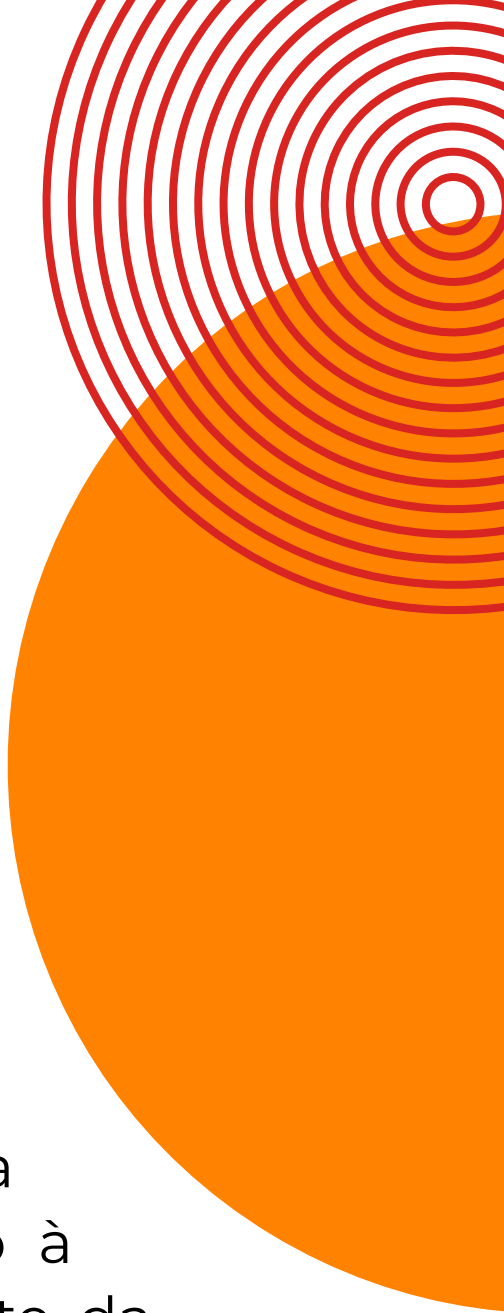


Certidão de composição partidária, disponível na página do TSE;



Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária, com endereço atualizado dos órgãos partidários e de seus dirigentes.





Eventual recusa ou embaraço à abertura das contas bancárias pela instituição financeira, poderá tipificar crime de desobediência à ordem judicial (art. 347, do Código Eleitoral).

Aquelas instâncias cujo CNPJ esteja desatualizado deverão diligenciar para resolver eventuais pendências, lembrando que a certidão atualizada de composição partidária, disponível na página do TSE, onde também poderá ser validada sua autenticação, é documento suficiente para ser apresentado à Receita Federal do Brasil, comprovando posse como dirigente da agremiação.

A conta bancária DOAÇÕES DE CAMPANHA será aberta, obrigatoriamente, ainda que não haja movimentação de recursos de campanha, por todas as instâncias. As demais contas bancárias, para os órgãos municipais, só são obrigatórias se houver recebimento de recursos das fontes indicadas.

As contas bancárias somente podem receber doações ou contribuições com identificação dos números de CPF ou CNPJ dos/as doadores/as e contribuintes.

A movimentação dessas contas será informada diretamente à Justiça Eleitoral, pela instituição bancária, não dispensando igual providência do partido, quando da prestação de contas, com a exibição dos extratos pertinentes.



VEJA QUE A CONCILIAÇÃO DIÁRIA DESSAS CONTAS É TAREFA ESSENCIAL PARA BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO.









ARRECADANÇA DE RECURSOS PELA INTERNET

Renova-se a possibilidade de arrecadação de recursos pela internet, bastando, para isso, criar página eletrônica que possibilite: identificação do/a doador/a pelo nome com CPF/CNPJ; emissão de recibo para cada doação realizada, dispensando a assinatura do/a doador/a; utilização de terminal de captura de transações para doações por meio de cartão de crédito ou débito, emissão on-line de boleto bancário e firmação de convênios de débito em conta, observados os seguintes requisitos:

-  — identificação do/a doador/a pelo nome e pelo CPF;
-  — emissão de recibo para cada doação auferida, dispensada a assinatura do/a doador/a.

As doações por meio de cartão de crédito ou débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular e deverão ser realizadas por meio de terminal de captura de transações, sendo que eventuais estornos deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral e a/o doador/a.

A emissão de boleto on-line deve observar o seguinte:

-  I – somente o/a doador/a pode figurar como pagador/a, devendo constar do boleto seu nome, número do CPF e, quando se tratar de partido ou candidato/a, o número do CNPJ;
-  II – somente o partido pode figurar como beneficiário, devendo constar do boleto seu nome, endereço e número do CNPJ;
-  III – deverão constar do boleto o valor e a data de vencimento, não sendo admitida cobrança de juros ou multa por atraso;
-  IV – a quitação do boleto bancário não poderá ser em espécie quando o valor for igual ou superior a R\$ 1.064,10.



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PELA INTERNET

As doações poderão ser recebidas por quaisquer das instâncias partidárias, mas estas deverão comunicá-las à Justiça Eleitoral e aos órgãos diretivos superiores por meio de demonstrativo de recebimento e respectiva destinação, acompanhado do balanço contábil.

As doações de recursos financeiros deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, por meio de cheque cruzado, depósito bancário que permita a identificação do/a doador/a, transferência eletrônica, mecanismo de arrecadação pela internet, boletos bancários, devendo ser observado, **rigorosamente o limite a que está obrigado a pessoa física (10% da remuneração obtida no ano anterior à doação).**

Doações iguais ou superiores a R\$ 1.064,00 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal.



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ANOS ELEITORAIS

Os recursos arrecadados pelos partidos poderão ser utilizados nas campanhas eleitorais com a observância das seguintes regras:

- » Os valores deverão ser previamente transferidos para a conta bancária DOAÇÃO DE CAMPANHA, com o registro que permita identificar o/a doador/a originário;
- » Em se tratando de recursos do Fundo Partidário e do FEFC estes não poderão ser transferidos para outra conta, devendo ser mantidos, obrigatoriamente nas contas bancárias específicas para acolhê-los;
- » A aferição de limite do/a contribuinte dispensado/a da declaração de imposto de renda será realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício.



ATENÇÃO!

São isentas do limite de 10% da remuneração auferida no ano anterior as doações estimáveis em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do/a doador/a, desde que não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apurados conforme valor de mercado.

Doações recebidas em desacordo com as regras legais não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de se identificar o/a doador/a, a ele/a ser devolvidas até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, ou, se não for possível identificá-lo/a, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU.



DOAÇÕES ESTIMÁVEIS, COMERCIALIZAÇÃO DE BENS. REALIZAÇÃO DE EVENTOS

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento da sua realização e comprovadas por:

- ✓ Documento fiscal emitido em nome do/a doador/a ou instrumento de doação quando se tratar de doação de bens de propriedade do/a doador/a pessoa física;
- ✓ Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo/a doador/a, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao partido político;
- ✓ Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física em favor do partido;
- ✓ Demonstração da avaliação do bem ou serviço doado, mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo/a doador/a e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.

Para a comercialização de produtos ou a realização de eventos que se destinem a arrecadar recursos, o órgão partidário deverá:

- ✓ Comunicar a sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização;
- ✓ Manter à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização.

! ATENÇÃO! Os valores arrecadados constituem doações, limitadas aos percentuais já referidos e exigem emissão de recibos de doação; os recursos arrecadados, antes de sua utilização, devem ser depositados na conta bancária específica, com identificação individualizada de cada doador, por meio do CPF.



DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

Os órgãos partidários, de qualquer esfera, deverão emitir, para cada doação recebida, o respectivo recibo de doação, no prazo máximo de cinco dias, contado do crédito na conta bancária específica.

Os recibos serão numerados, em ordem sequencial e deverão ser emitidos a partir da página do TSE acessível por meio do link: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/sra-sistema-de-requisicao-de-recibos-aneis> .

Os limites de doação para campanha eleitoral deverão constar do modelo do recibo de doação, com a advertência de que a doação destinada às campanhas eleitorais acima dos percentuais legais ensejará multa de até 100% da quantia em excesso.

Os partidos poderão recusar doação identificável que seja creditada em sua conta bancária indevidamente, promovendo o estorno do valor até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, cancelando o recibo emitido, anexando a ele nota explicativa, ressalvado o RONI – Recurso de Origem Não Identificada.



FONTES VEDADAS E RECURSOS SEM ORIGEM IDENTIFICADA

É proibido receber, direta ou indiretamente, recursos de qualquer natureza, das seguintes fontes:

- ✗ Origem estrangeira; ✗ Pessoa jurídica; ✗ **Origem não identificada;**
- ✗ Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão de serviço público;
- ✗ **Autoridades públicas** (aquelas pessoas não filiadas ao partido, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta, assim como os/as detentores/as de emprego público temporário).

Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

- ✗ o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou no CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados;
- ✗ não haja correspondência entre o nome ou a razão social e a inscrição no CPF ou CNPJ informado;
- ✗ o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio da pessoa doadora ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade.



ATENÇÃO!

- » **O montante de recurso oriundo de fonte vedada e/ou de origem não identificada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, sendo vedada a devolução a/o doador/a originário/a, podendo gerar desaprovação das contas e ensejar a apuração do abuso de poder econômico e político.**
- » **Doações estimáveis que se enquadrem na hipótese de origem não identificada serão examinadas e poderão ensejar apenação.**
- » **O não recolhimento do recurso no prazo legal ensejará apenação, não podendo ser utilizado Fundo Partidário para a devolução.**
- » **Sempre que a Justiça Eleitoral identificar a recepção de recurso de origem estrangeira deverá informar ao Ministério Público, para as providências cabíveis.**
- » Pode ocorrer, por meio de decisão judicial, o impedimento do uso de RONI e/ou recursos de fonte vedada, antes mesmo da prestação de contas final.



SOBRAS DE CAMPANHA


Constituem sobras de campanha:

- ✓ a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados pelos/as candidatos/as e pelo partido político até a data da entrega das prestações de contas de campanha;
- ✓ os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos em doação pelo/a candidato/a ou pelo comitê financeiro até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

A comprovação da existência e a destinação das sobras de campanha incumbem ao:

- ✓ diretório nacional, no que se refere às campanhas para o cargo de Presidente da República;
- ✓ diretório estadual ou distrital, no que se refere às campanhas para Governador/a, Senador/a, Deputado/a Federal, Estadual ou Distrital; e
- ✓ diretório municipal, no que se refere às campanhas para Prefeito/a e Vereador/a.

As sobras financeiras de campanha recebidas de candidatos/as devem ser creditadas em favor do respectivo diretório nas contas bancárias próprias, conforme a origem dos recursos.

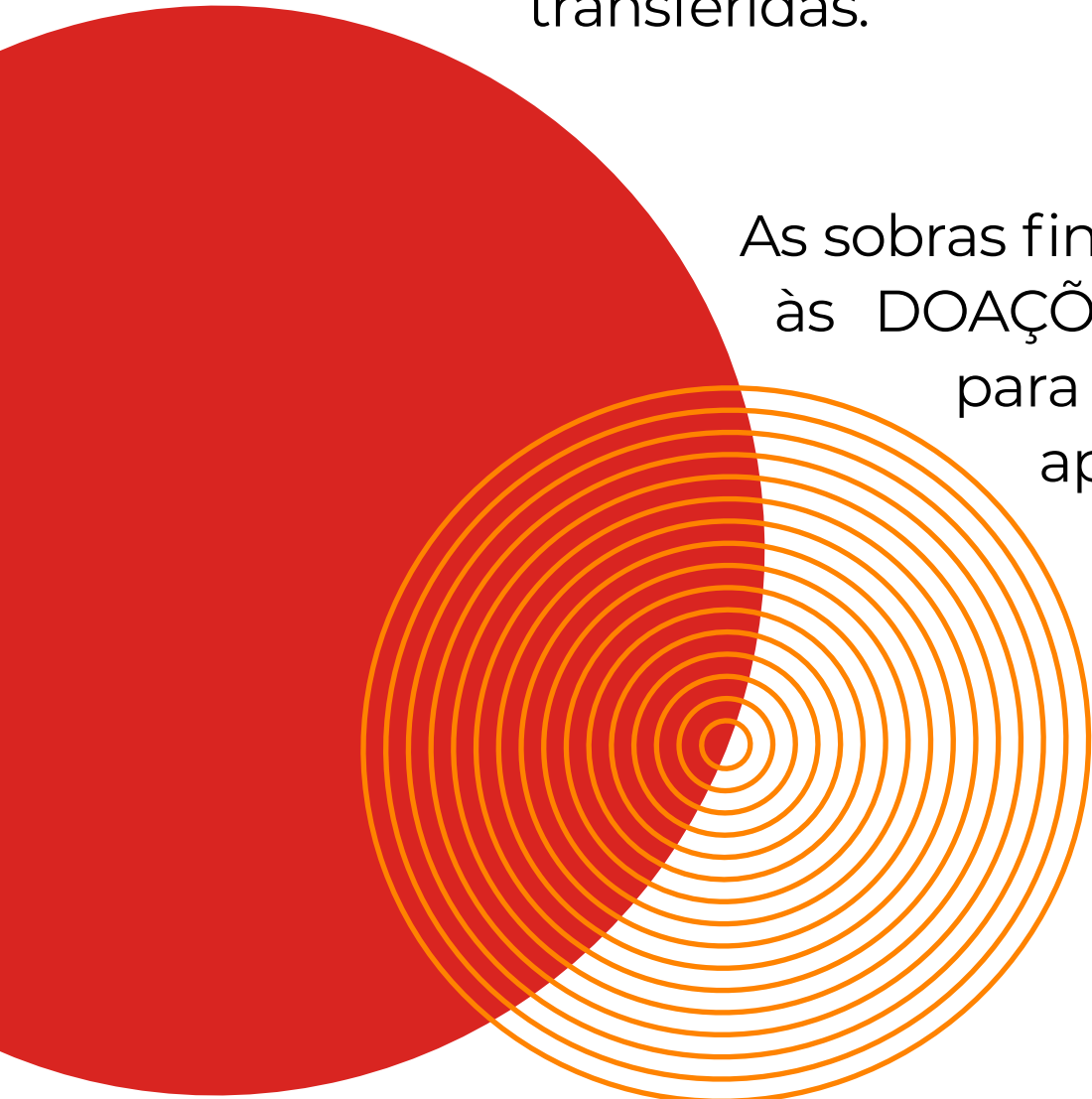


Os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos pelo/a candidato/a ou comitês financeiros deverão ser transferidos, sem ônus, para o respectivo diretório do partido político e devidamente lançados na sua contabilidade.

A transferência dos recursos financeiros e dos bens materiais permanentes para o patrimônio do partido deverá ser realizada até a data prevista para o/a candidato/a apresentar sua prestação de contas de campanha.

Na hipótese de não se efetivar o recebimento das sobras de campanha até o prazo estabelecido para a prestação de contas à Justiça Eleitoral, incumbe aos órgãos partidários pertinentes reconhecer, contabilmente, o direito ao recebimento dessas sobras, identificando os/as candidatos/as e comitês que se encontram obrigados à devolução.

Nas prestações de contas anuais, o respectivo diretório deverá apresentar, em notas explicativas de acordo com cada eleição, o detalhamento dos bens recebidos como sobra, indicando as ações e providências adotadas para a cobrança daquelas não creditadas ou transferidas.



As sobras financeiras verificadas na conta bancária destinada às DOAÇÕES PARA CAMPANHA poderão ser revertidas para a conta bancária OUTROS RECURSOS, após a apresentação das contas de campanha pelo órgão partidário.



GASTOS PARTIDÁRIOS

Constituem gastos partidários todas as despesas utilizadas pelo partido para a sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas.

Os recursos oriundos do fundo partidário somente poderão ser utilizados para pagamento de gastos relacionados a:

- ✓ manutenção das sedes e serviços do partido, incluindo pagamento de pessoal;
- ✓ propaganda doutrinária e política;
- ✓ alistamento e campanhas eleitorais;
- ✓ criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (em nível nacional);
- ✓ criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- ✓ pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
- ✓ pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes;
- ✓ na contratação de serviços de consultoria contábil e advocacia e de serviços para atuação jurisdicional em ações e controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais ou administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvem seus/suas candidatos/as e relacionados aos processo eleitoral;
- ✓ na compra ou locação de bens móveis e imóveis, inclusive edificação, reforma e construção de sedes;
- ✓ no custeio do impulsionamento de conteúdos pela internet, salvo nos cento e oitenta dias que antecedem as eleições, diante de proibição expressa na lei.



GASTOS PARTIDÁRIOS

Os recursos provenientes do Fundo Partidário não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, sendo vedada a sua utilização também para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.


Os recursos do Fundo Partidário, ainda que depositados na conta bancária própria, são impenhoráveis e não poderão ser dados em garantia.



COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do/a emitente e do/a destinatário/a ou dos/as contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

! ATENÇÃO! Os gastos deverão ser registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.



Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:



- ✓ contrato;
- ✓ comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- ✓ comprovante bancário de pagamento;
- ✓ Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social – GFIP.

Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa poderá ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do/a destinatário/a e do/a emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

Os gastos partidários devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária, que identifiquem o CPF ou CNPJ do/a beneficiário/a, ressalvado a despesa de pequeno vulto.

Nos serviços contratados com a finalidade de locação de mão de obra, será exigida a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.



Os comprovantes de gastos deverão conter descrição detalhada, observando-se que:

- ✓ nos gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais deverão identificar, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros/as contratados/as ou subcontratados/as, acompanhado da prova material da contratação;
- ✓ os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, e os/as beneficiários/as deverão atender ao interesse do partido e, no caso de congressos, reuniões, convenções, palestras, poderão ser emitidas independentemente da filiação partidária, segundo critérios interna corporis;
- ✓ a comprovação de gastos relativos a hospedagem deverá ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela estabelecimento hoteleiro com identificação do/a hóspede.

Além de toda essa documentação mencionada, a Justiça Eleitoral poderá exigir outros comprovantes dos gastos. Portanto, recomenda-se adotar fluxo mínimo para geração e controle das despesas, conforme sugerido a seguir:

1º PASSO

Descrição do objeto desejado (prestação de serviços, aquisição de objetos, compras em geral), detalhando o máximo possível para facilitar o passo seguinte.

2º PASSO

Conferir a possibilidade legal para a contratação e já adiantando observações que possam impactar a redação do contrato, se encarregando, inclusive, de conectar com outros setores para as apurações da espécie.

3º PASSO

Aprovar a realização da despesa identificando eventuais detalhes essenciais.

4º PASSO

Expedição de ordem para o fornecedor apresentar a minuta de contrato.

5º PASSO

Conferir e liberar para assinatura do contrato/expedição da ordem de fornecimento, coletando assinatura do fornecedor primeiro, seguido pelos demais responsáveis, finalizando com a remessa do original para arquivo.

6º PASSO

Encaminhar cópia do contrato assinado para o solicitante.

7º PASSO

Encaminhar relatório de medição dos serviços, confeccionado pelo prestador, com a nota fiscal ou recibo próprio para pagamento, acompanhando e fiscalizando a execução dos contratos.

8º PASSO

A cada passo anterior, que implicar lançamento contábil, informar ao Contador ou Contadora.



ATENÇÃO!

Não antecipe despesas sem contrato;

Não efetue pagamento de notas fiscais sem relatório de medição dos serviços assinado pelo prestador e validado pelo responsável da unidade solicitante;

Utilize as minutas de contratos revisadas pelo serviço jurídico e contábil;

Exija que os fornecedores e prestadores de serviços cumpram com rigor as obrigações éticas e de compliance exigidas pela legislação, antes de qualquer contratação;

Pesquise a regularidade do CNPJ/CPF do contratado;

Arquive provas dos eventos realizados e dos objetos adquiridos, assim como dos serviços prestados, utilizando fotos, notícias de jornais, notícias e cards da internet e redes sociais;

Guarde exemplares de impressos, bandeiras, adesivos e outros;

Se tiver ciência de qualquer irregularidade determine correção.



GASTOS DE PEQUENO VULTO

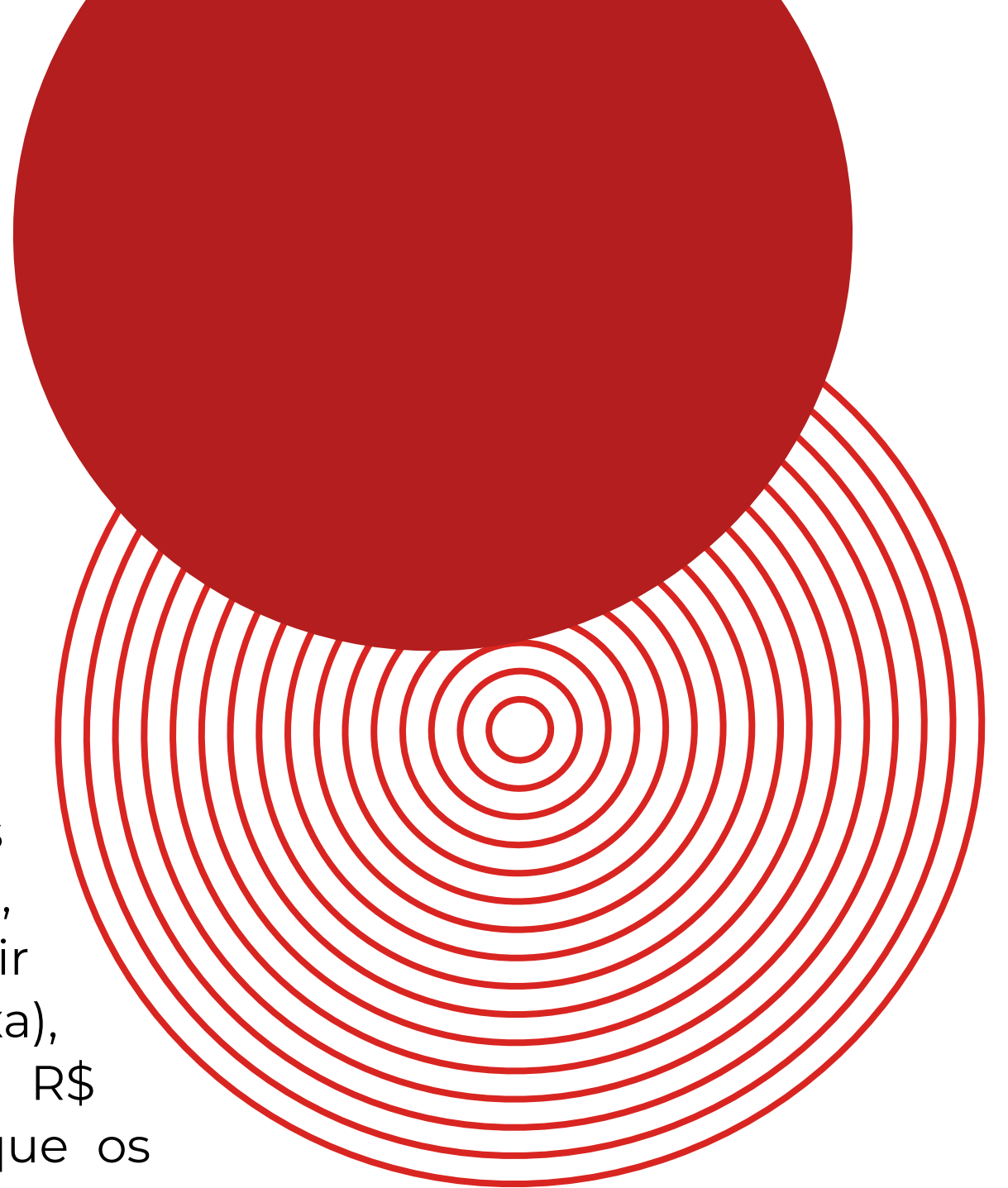
Para efetuar pagamento de **gastos de pequeno vulto**, o órgão partidário, de qualquer esfera, poderá constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), que observe o saldo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse 2% dos gastos lançados no exercício anterior.

O saldo do Fundo de Caixa poderá ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior.

Da conta bancária específica será sacada a referida importância, mediante a emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio órgão partidário.

Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento.

A utilização dos recursos do Fundo de Caixa não dispensa a comprovação dos gastos, sendo que o percentual e os valores mencionados poderão ser revistos, anualmente, pelo Presidente do TSE.





GASTO COM FUNDAÇÃO DE PESQUISA, DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA

Os órgãos nacionais devem destinar 20%, no mínimo, do total de recursos do Fundo Partidário para criação ou manutenção de fundação de pesquisa, de doutrinação e educação política, mediante crédito em conta corrente, devendo as sobras ser revertidas para a mesma conta, caso a entidade não os utilize na totalidade.



GASTO COM PESSOAL

No caso de utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário para pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, inclusive mediante locação de mão de obra, observar-se-á o limite máximo de 50% na esfera nacional e 60% nas esferas estadual e municipal, tomando por base o total de recursos recebidos pelo respectivo órgão partidário no exercício financeiro.

As despesas e os gastos relacionados à contratação de serviços ou produtos prestados ou fornecidos por terceiros/as autônomos/as, sem vínculo trabalhista, não serão considerados para efeito da aferição do limite previsto neste artigo, salvo fraude comprovada.

Excluem-se dos percentuais mencionados, encargos e tributos de qualquer natureza.

As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários, assim como as de assessoramento e apoio, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime da CLT quando remuneradas com valores iguais ou superiores a duas vezes o limite máximo do benefício do RGPS.

Pode haver ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias, desde que devidamente relatadas e aprovadas pela direção.



DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA


Os órgãos partidários deverão destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional.

O órgão partidário que não cumprir esse percentual deve transferir o saldo para conta bancária FP-MULHERES, de modo que o saldo remanescente deve ser aplicado no exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5%, gerando ampliação dos quantitativos a serem investidos.

CUIDE DE APLICAR BEM OS RECURSOS PARA PROMOÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA E NA GESTÃO PARTIDÁRIA. PRECISAMOS PARA GARANTIR A DIVERSIDADE QUE SUSTENTA A DEMOCRACIA.

A aplicação desses recursos, além da contabilização em rubrica própria do plano de contas aprovado pelo TSE, deve estar comprovada mediante a apresentação de documentos fiscais em que conste expressamente a finalidade da aplicação, vedada a comprovação com o rateio de despesas ordinárias.

A critério da secretaria da mulher ou inexistindo esta, a critério da fundação de doutrinação e pesquisa, os recursos para a difusão da participação feminina poderão ser cumulados, depositados numa conta bancária específica, para utilização em futuras campanhas eleitorais de candidatas, hipótese em que regra geral não será descumprida.



Em anos eleitorais, as instâncias de cada esfera, devem destinar ao financiamento da campanha de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos contratados para esse fim, com recursos do Fundo Partidário. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, a aplicação desses recursos deve alcançar a mesma proporção.

IGUALDADE DE GÊNERO DEVE SER META DE TODOS E TODAS.

Na apuração do cumprimento do percentual anual devem ser consideradas despesas que promovam, efetivamente, o incentivo à participação feminina na política, vedado o cômputo da contratação de serviços administrativos prestados por mulheres.


SEJA COMPANHEIRO/A E PROMOVA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E VISIBILIDADE DAS MULHERES. ELAS PODEM, ELAS DEVEM E NÓS PRECISAMOS.



ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Órgãos partidários de qualquer esfera poderão assumir obrigação de outro órgão, mediante acordo expressamente formalizado, que deverá conter a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor.

Não poderão ser utilizados recursos do Fundo Partidário para quitação, ainda que parcial, da obrigação, caso o órgão partidário originalmente responsável esteja impedido de receber recursos daquele fundo, mas poderá fazê-lo com outros recursos.







A cópia do documento que deu origem à obrigação assumida deverá ser anexada ao acordo e este deverá ser firmado pelos/as representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo/a credor/a, devendo ocorrer o competente registro contábil.

Celebrado o acordo para a assunção da dívida, o órgão devedor originário ficará desobrigado de qualquer responsabilidade e deverá proceder à liquidação do respectivo registro contábil em seu passivo.

Os débitos de campanha não quitados, assumidos pelo partido político por decisão do seu órgão nacional, devem observar os mesmos critérios anteriores, bem como:

- a) transitar na conta bancária de DOAÇÃO DE CAMPANHA;
- b) obrigatoriamente ter origem identificada;
- c) sujeitar-se aos limites e vedações estabelecidos.

A arrecadação financeira para pagamento de débitos de campanha eleitoral deve:

-  I – transitar pela conta bancária específica DOAÇÃO DE CAMPANHA;
 -  II – obrigatoriamente ter sua origem identificada;
 -  III – sujeitar-se aos limites e vedações estabelecidos para as doações em geral.
- 



DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os órgãos partidários, em todas as esferas, são obrigados a adotar escrituração contábil digital, exibindo a versão digital:

- a) do Livro Diário e seus auxiliares;
- b) do Livro Razão e seus auxiliares.

A escrituração contábil digital deverá observar o disposto na Resolução e nos atos pertinentes expedidos pela Receita Federal do Brasil, devendo, os registros contábeis, identificarem:

- a) a origem e o valor das doações e contribuições;
- b) as pessoas físicas e jurídicas com as quais tenha o órgão partidário transacionado, com a indicação do nome ou razão social e CPF ou CNPJ;
- c) os gastos de caráter eleitoral, assim considerados aqueles definidos no art. 26 da Lei nº 9.504/97;
- d) detalhadamente os gastos e os ingressos de recursos de qualquer natureza.

O Livro Diário deverá ser autenticado no registro público competente da sede do órgão partidário e conter a assinatura digital do profissional de contabilidade habilitado, do presidente e do tesoureiro do órgão partidário.

A escrituração contábil dos órgãos partidários deverá observar o plano de contas específico estabelecido pela Justiça Eleitoral.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

O partido político, em todas as esferas de direção, deverá apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-as ao:

- a. Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;
- b. Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual;
- c. Tribunal Superior Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

São obrigados a prestar contas, os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

- I — estiverem vigentes em qualquer período;
- II — recuperarem a vigência, do período em que regularmente funcionaram;
- III — havendo perda da vigência, do período em que regularmente funcionaram.

A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido, apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.


A prestação de contas dos órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, devendo ser apresentada até 30 de junho, preenchida diretamente no Sistema de Prestação de Contas anual – SPCA, contendo a indicação do/a Presidente/a e Tesoureiro/a do período, autuada de forma automática no PJe e processada como as demais.

A extinção da comissão provisória ou do diretório não exclui o dever de prestar contas pelo período em que vigente.

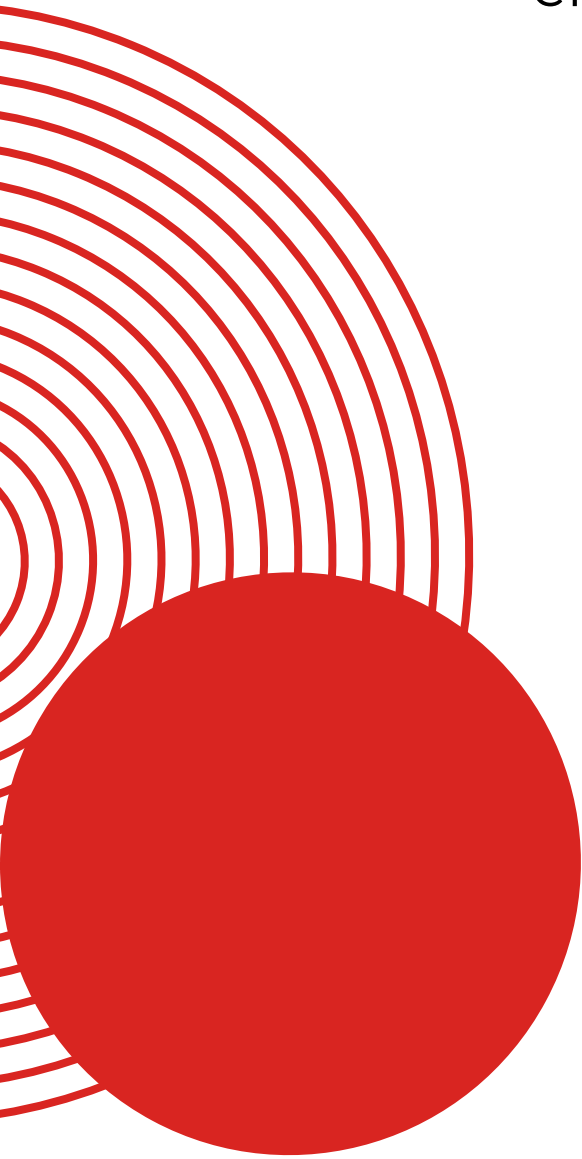
O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no SPCA e dos documentos juntados aos autos.

A prestação de contas será composta das seguintes informações geradas automaticamente pelo SPCA:

- » relação identificando o/a Presidente/a e o/a Tesoureiro/a, aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles/as que os tenham substituído;
- » relação das contas bancárias abertas;
- » conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado dos respectivos extratos bancários na data de sua emissão;
- » Demonstrativos de obrigações assumidas;
- » Demonstrativo de recursos recebidos e distribuídos do Fundo Partidário;
- » Demonstrativo de doações recebidas;
- » Demonstrativo de obrigações a pagar;
- » Demonstrativo de dívidas de campanha;
- » Extrato da prestação de contas contendo o resumo financeiro;

- 
- » Demonstrativo de transferência de recursos para campanhas eleitorais efetuados a candidatos/as e Diretórios, identificando para cada destinatário a origem dos recursos distribuídos;
 - » Demonstrativo de contribuições recebidas;
 - » Demonstrativo de sobras de campanha, discriminando os valores recebidos e os a receber;
 - » Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - » Notas explicativas.

Autuado processo de prestação de contas, deverá ser providenciado, em até 05 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- 
- » Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, sobre as respectivas contas;
 - » Procuração para constituição de Advogada ou Advogado para a prestação de contas;
 - » Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do/a profissional de contabilidade habilitado/a;
 - » Comprovação de remessa à RFB, da escrituração contábil digital;
 - » Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário;
 - » Cópia da GRU, se houver os recolhimentos recomendados por esse meio.

A documentação da prestação de contas deve ser guardada por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da apresentação das contas.

A documentação da prestação de contas deverá ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova.



Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a secretaria judiciária do tribunal eleitoral ou o cartório eleitoral devem, mediante ordem judicial:

- a. notificar os órgãos partidários e seus responsáveis que deixaram de apresentá-las para que supram a omissão no prazo de setenta e duas horas;
- b. findo o prazo anterior, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral comunicará ao relator do processo no tribunal ou a/o juiz/a eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;
- c. o relator do tribunal ou juiz determinará a **imediata suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário**;
- d. persistindo a não apresentação das contas, apresentadas ou não as justificativas permitidas, a autoridade judiciária, com o auxílio da unidade técnica, determinará:
 - » juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
 - » colheita e certificação nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 - » oitiva do Ministério Público, no prazo de cinco dias, após juntada das informações apresentadas;
 - » demais providências que forem necessárias;
 - » abertura de vista a/os interessados/as para se manifestarem sobre informações e documentos apresentados;
 - » submissão do processado a julgamento, deliberando sobre sanções cabíveis.



DA AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluída a elaboração da prestação de contas, o SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no PJe, observando-se que:

-  – a autuação deve ocorrer na respectiva classe processual, em nome do partido e do/a atual Presidente/a e Tesoureiro/a ou daqueles que desempenharam funções equivalentes;
-  – as partes devem ser representadas por Advogados ou Advogadas.

A secretaria do tribunal ou o cartório eleitoral deve publicar edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz ou ao relator, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

O requerimento de abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias poderá ser apresentado por qualquer partido político e pelo Ministério Público Eleitoral em ação autônoma, que será autuada na classe de Representação e processada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem suspender o exame e a tramitação do processo de prestação de contas.

A apresentação de impugnação ou a sua ausência não obstam a análise das contas pelos órgãos técnicos nem impedem a atuação do Ministério Público Eleitoral como fiscal da lei.



DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS


Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas será preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nessa fase, se limitará a verificar se todas as peças exigidas foram devidamente apresentadas.

No exame preliminar, a unidade técnica não procederá à análise individualizada dos comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se apenas em relação à sua aparente presença ou manifesta ausência.

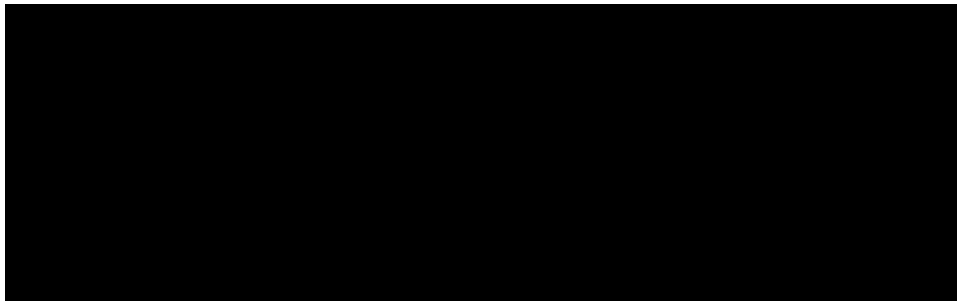

Verificada a ausência de qualquer das peças exigidas, a unidade técnica informará o fato ao juiz ou relator, que intimará o órgão partidário e os/as responsáveis para que complementem a documentação no prazo de vinte dias. Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária poderá:


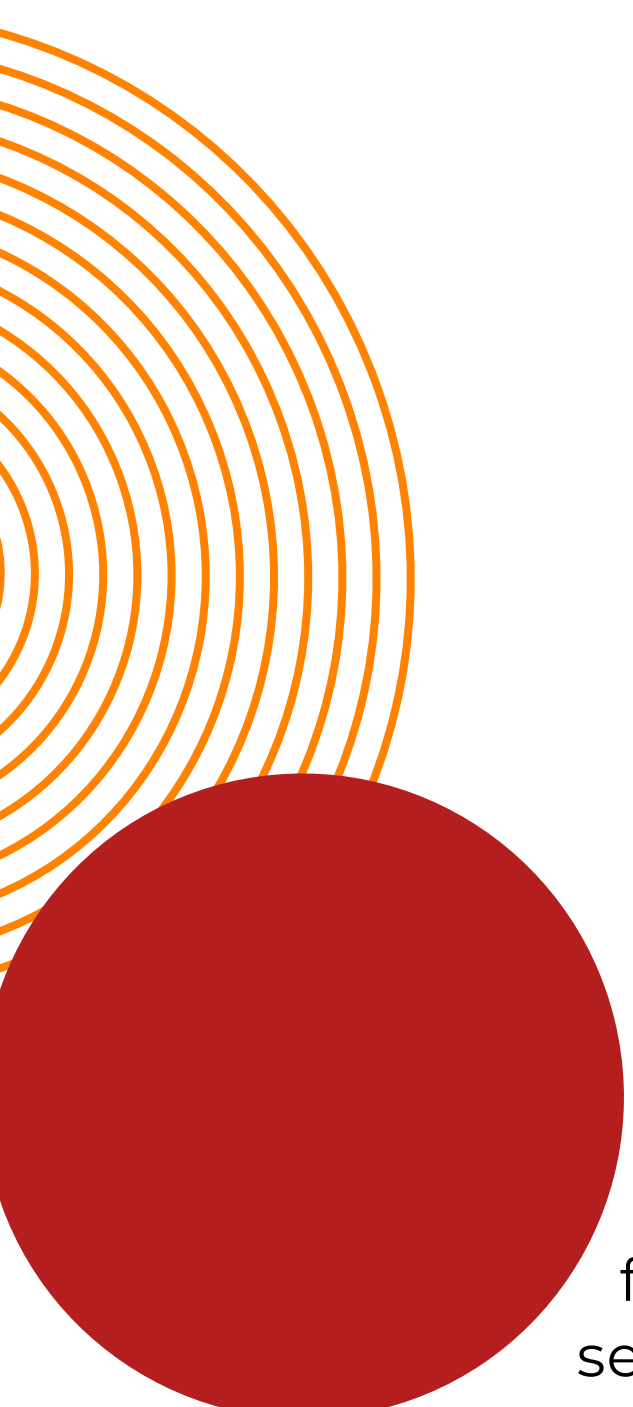
- » julgar as contas como não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos; ou
- » presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento do exame das contas para apuração do valor aplicado e verificação da origem de recursos recebidos.

Na hipótese de prosseguimento do feito, o juiz ou relator poderá, em decisão fundamentada, determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao partido.



Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, exigidas, a unidade técnica procederá ao exame da prestação de contas do partido e da escrituração contábil das receitas e dos gastos de campanha eleitoral, manifestando-se sobre:

- » cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial;
 - » regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
 - » origem dos recursos;
 - » conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
 - » a observância dos limites legais dos gastos com recursos do Fundo Partidário, em relação a pagamento de pessoal a qualquer título, criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e doutrinação política; criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidatas do partido;
 - » a regularidade da escrituração contábil das receitas e gastos relativos a campanhas eleitorais; e
 - » a pertinência e a validade dos comprovantes de receitas e gastos;
 - » fatos apurados na impugnação, se houver.
- 
- 



A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, poderá solicitar:


- » do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, observado o prazo de trinta dias para a apresentação;
- » informações dos/as doadores/as, fornecedores/as ou prestadores/as de serviço, para verificação da autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas;
- » dos órgãos públicos, informações com vistas à verificação da origem dos recursos e das vedações previstas; e
- » informações em órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional para a realização do confronto com as informações constantes da prestação de contas.

A requisição de informações que envolvam a quebra do sigilo fiscal do prestador de serviços ou de terceiros somente poderá ser realizada após prévia e fundamentada decisão do juiz ou relator.

A autoridade judicial poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do/a impugnante ou dos/as responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.

O não atendimento por terceiros das diligências determinadas pelo juiz/a ou pelo relator/a poderá sujeitar o/a infrator/a à pena por descumprimento de ordem judicial.

O não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo juiz ou pelo Relator no prazo assinalado implicará a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado. **Cuidado com a omissão!**


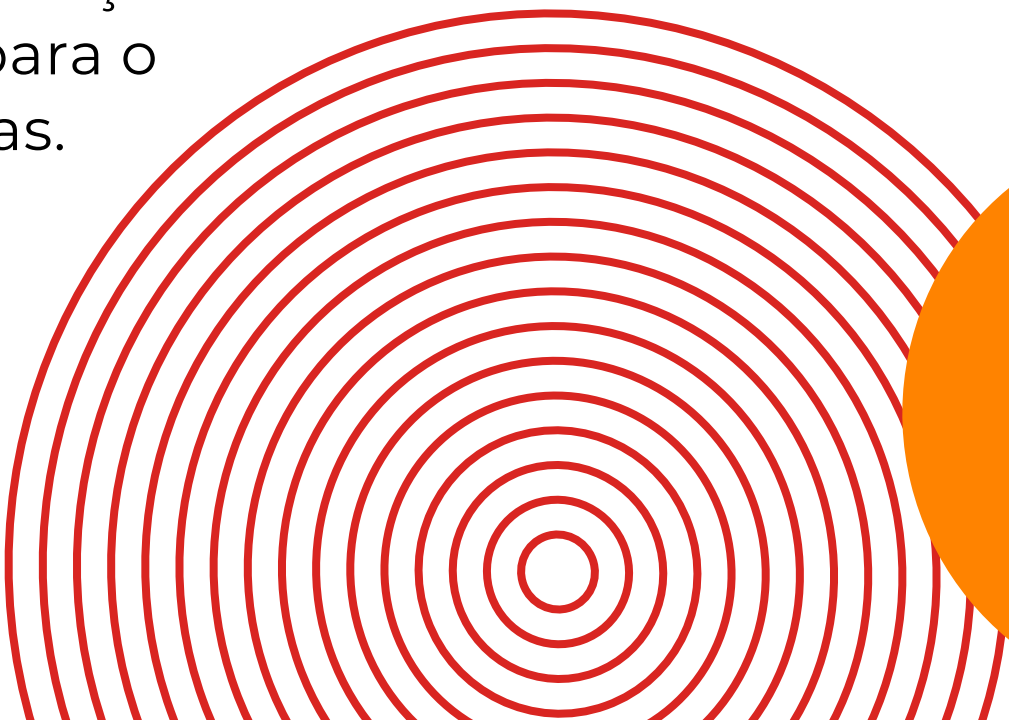


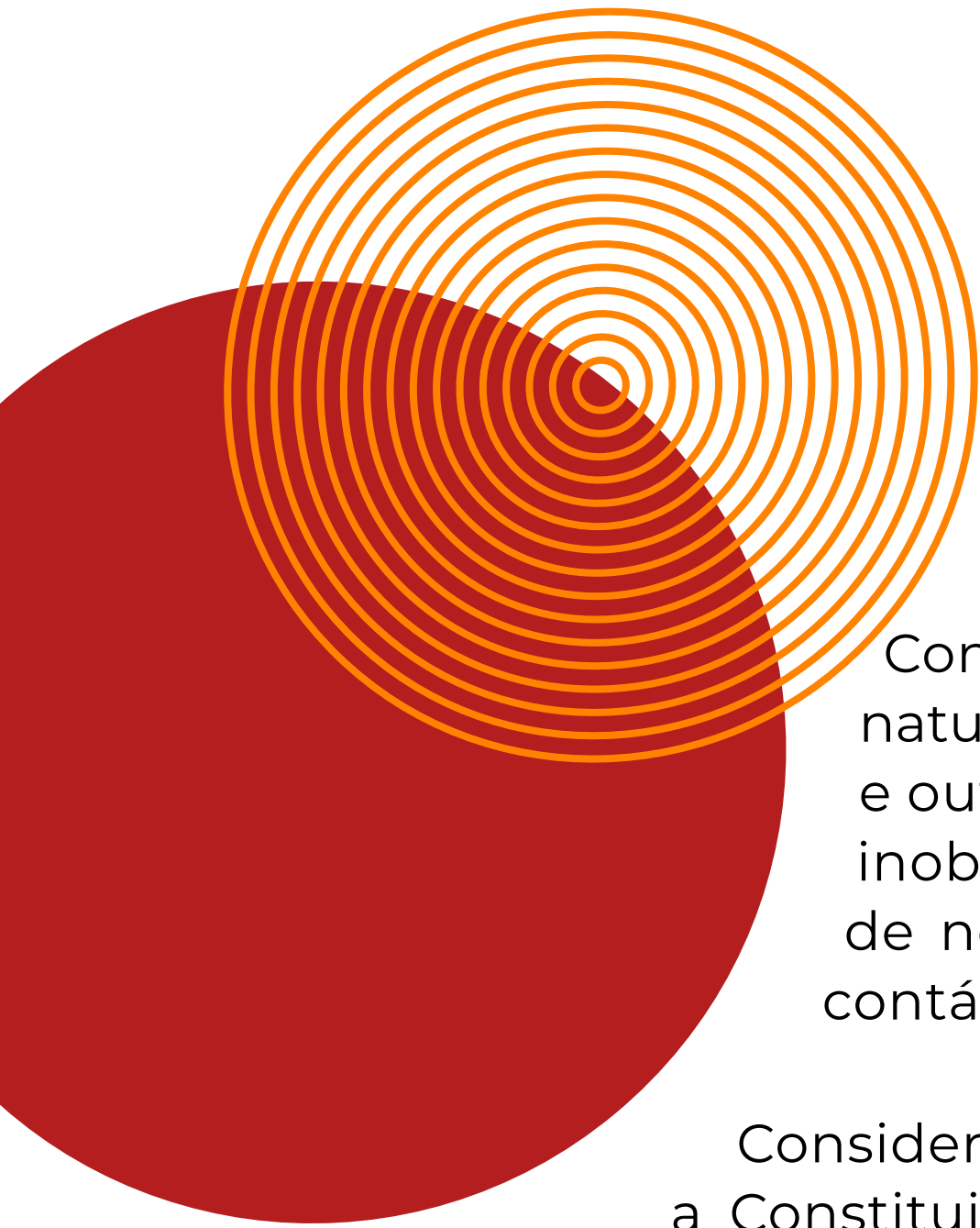
Os órgãos partidários podem apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanar irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas, mantendo-se vigilante.

Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos:

- » o valor total das receitas, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;
- » o valor total dos gastos, indicando o montante suportado com recursos do Fundo Partidário;
- » a identificação das impropriedades verificadas, com a indicação das recomendações cabíveis;
- » a identificação das irregularidades verificadas, com a indicação do seu respectivo valor, data de ocorrência e da sua proporção em relação ao total da movimentação financeira do exercício;
- » a análise dos esclarecimentos e das manifestações apresentadas pelas partes no processo;
- » a recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias, observadas as hipóteses previstas: aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação, declaração de contas não prestadas.

No parecer conclusivo não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo/a impugnante ou pela unidade técnica, em relação às quais não tenha sido dada oportunidade para o órgão partidário se manifestar ou corrigi-las.





Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal, das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância à Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares e a princípios contábeis.

Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças e contabilidades dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Apresentado o parecer conclusivo, os autos serão disponibilizados na seguinte ordem:

- » às partes, se houver, ou apenas ao partido e responsáveis, no caso de prestação de contas não impugnadas, para oferecimento de razões finais, em cinco dias;
- » ao Ministério Público para emissão de parecer, no mesmo prazo.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais, os autos serão conclusos ao juiz ou relator para análise e decisão no prazo máximo de quinze dias.

Todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes serão realizadas na pessoa da Advogada ou Advogado, na forma legal, em geral por meio eletrônico.





DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Na hipótese de prestação de contas sem movimentação financeira, a Justiça Eleitoral determinará, sucessivamente:

- a. publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico ou, se não houver, em cartório, com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos/as responsáveis, facultando a qualquer interessado/a, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada;
- b. a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados;
- c. a colheita e a certificação de informações obtidas de outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual omissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- d. a manifestação do Órgão Técnico e do Ministério Público;
- e. demais providências que entender necessárias, de ofício ou por provocação do Órgão Técnico e/ou Ministério Público;
- f. abertura de vista aos interessados/as;
- g. submissão a julgamento.

Verificada que a declaração apresentada não retrata a verdade, a autoridade judiciária deve determinar a aplicação das sanções cabíveis ao órgão partidário e a seus/as dirigentes, sem prejuízo da apuração, pelo Ministério Público, do crime de falsidade ideológica.



DO JULGAMENTO DAS CONTAS, DAS SANÇÕES, DOS RECURSOS E DA REVISÃO


Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

- » pela aprovação, quando elas estiverem regulares;
- » pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;
- » pela desaprovação, quando for verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas ou os documentos e informações forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário;
- » pela não prestação, quando:
 - a) depois de intimados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou
 - b) não forem apresentados os documentos e as informações, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.



Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o órgão partidário sujeito às seguintes sanções:


- » no caso de recebimento de recursos das fontes vedadas, sem que tenham sido adotadas as providências de devolução à origem ou recolhimento ao Tesouro Nacional, o órgão partidário ficará sujeito à suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de um ano; e
- » no caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, será suspensa a distribuição ou o repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral.



A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento ou devolução integral de recursos oriundos do FP e do FEFC, enquanto não for regularizada a situação do partido político. E a suspensão da anotação no SGIP, após o trânsito em julgado.

A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%.

A suspensão com perda do direito ao recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário será aplicada exclusivamente ao órgão partidário responsável, mas deverá ser observada por todos os demais órgãos do partido político, sendo vedada a transferência de recursos provenientes do Fundo Partidário por via indireta, qual seja:

- » o pagamento com recursos do fundo partidário de gastos do órgão cujo repasse foi suspenso por outros órgãos do partido político;
 - » o repasse sequenciado, total ou parcial, de recursos do fundo partidário entre os órgãos partidários que beneficiem aquele cujo direito está suspenso.
- 

O pagamento da sanção imposta deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário.

A responsabilidade pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários, decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao partido político somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento e lesão ao patrimônio do partido.

Da decisão que desaprovar as contas, cabe recurso no prazo de três dias, dirigido ao Tribunal superior à autoridade judiciária que proferiu a decisão.

As prestações de contas apreciadas antes da edição da Lei nº 12.034/2009 podem ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção estipulada, mediante petição escrita dirigida ao órgão judicial que prolatou a decisão, três dias a contar do trânsito em julgado.



REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS NÃO PRESTADAS

Cabe regularização das contas julgadas não prestadas, mediante requerimento instruído com todos os dados e documentos exigidos, utilizando-se o SPCA e o PJe, daí prosseguindo tramitação regular.



ATENÇÃO!



A prestação de contas é dever legal e partidário. Ainda que fora do prazo, preste contas, buscando orientações junto à secretaria de finanças do partido.



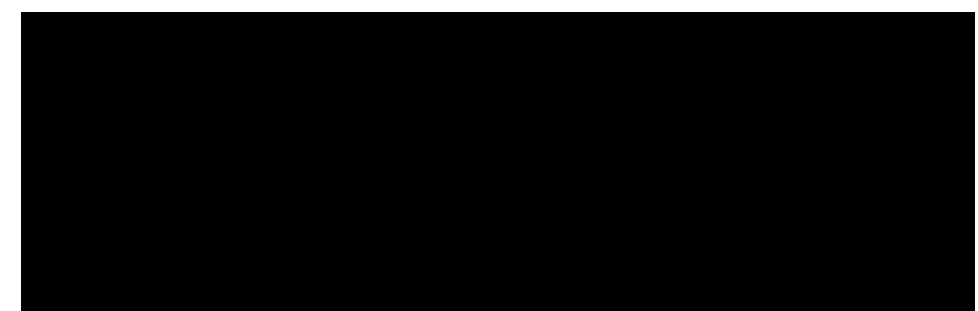
Acompanhe as páginas informativas da Justiça Eleitoral na internet. Consulte o estatuto partidário. Conheça as decisões dos órgãos superiores do partido.



Seja responsável e faça parte dessas importantes instituições da democracia brasileira, que são os partidos políticos.



BOA SORTE.





ANEXO I

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO

A Executiva Municipal do Partido convoca seus membros com direito a voto na forma do Estatuto, da Lei nº 9.504/97 e da Resolução 23.609/2019-TSE, para a Convenção, a se realizar em .../.../..., a partir dashoras, no seguinte endereço..... cuja pauta principal é a homologação/deliberação sobre:

- a) coligação majoritária, nome respectivo e representantes;
- b) candidaturas majoritárias e proporcionais;
- c) atribuição de números e os nomes para urna;
- d) aferição dos percentuais mínimos e máximos para composição das chapas proporcionais;
- e) outras deliberações.

A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de integrantes, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, 50% dos convencionais.

O sorteio dos números das candidaturas será realizado logo após a apuração dos votos, podendo a Convenção estender-se pelo prazo necessário ao cumprimento integral da pauta.

Este edital deverá ser afixado na sede partidária com antecedência mínima razoável para a ciência pública, assim como deverá ser enviado a cada convencional, preferencialmente por meio eletrônico, bem como, facultativamente à Justiça Eleitoral, para afixação e publicidade em suas dependências, com antecedência mínima de cinco dias.

Local e data



ANEXO II

ATA DA CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS DO PARTIDO ÀS ELEIÇÕES 2020.

Aos dias do mês de de 2020, às horas, no local abaixo-indicado ou por meio do link:....., plataforma eletrônica....., o/a presidente da Convenção Sr/a, declarou instalados os trabalhos, para o cumprimento da seguinte pauta:

- a) a escolha dos candidatos/as para concorrer às eleições de 15 de novembro de 2020, aos cargos de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores/as;
- b) deliberação sobre a proposta de Coligação às eleições majoritárias, com o(s) Partido(s)
- c) sorteio dos números dos candidatos/as;
- d) conferência do preenchimento da cota para os gêneros minoritário e majoritário;
- e) informações sobre preenchimento do registro de candidaturas, dever de prestação de contas e documentos obrigatórios para o registro.

Iniciados os trabalhos, o/a presidente/a nomeou para secretariar a convenção e esclareceu que só foi inscrita uma única chapa de candidatos/as para concorrer às eleições gerais de 2020. Tendo ela preenchido todos os requisitos legais e estatutários, o/a presidente/a leu a sua composição, esclarecendo que foi apresentada proposta de coligação às eleições majoritária, com o(s) partido(s), cabendo ao partido a indicação do/a candidato/a a Prefeito/a, qual seja, e ao partido o candidato/a a Vice, qual seja,, e que também atendeu a todos as exigências legais. Sobre os/as proporcionais, considerando a proibição de Coligação para essa disputa, o/a presidente/a informou ter sido formada chapa com os/as candidatos/as seguintes:,, o que cumpre, rigorosamente, a regra legal.

Logo após, franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, com as manifestações e esclarecimentos pertinentes, o/a presidente/a determinou que se passasse ao processo de votação direta e secreta. Após o último votante, o/a presidente/a esclareceu que votaram convencionais em número superior ao quorum exigido e que encontrou igual número de cédulas em cada um dos escrutínios, referentes a escolha dos/as candidatos/as ao cargo de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores/as. Verificou-se, assim, que a chapa, aos cargos majoritários e proporcionais, obteve o número de votos necessários para sua homologação, bem como a que a coligação proposta para as eleições majoritárias foi aprovada pela maioria de votos dos convencionais. Em consequência, o/a presidente/a determinou fossem lançados os seguintes esclarecimentos: Local da Convenção: (link.....); número de convencionais presentes à Convenção:; votos concedidos à única chapa concorrente aos cargos de Prefeito/a e Vice; votos concedidos à única chapa concorrente ao(s) cargo(s) proporcionais:.....; votos em branco: zero; votos nulos: zero; Em seguida, o/a presidente/a determinou a realização do sorteio dos números dos/as candidatos/as proporcionais eleitos/as nesta Convenção.

O/A presidente/a esclareceu que de acordo com a legislação em vigor, o/a candidato/a a Prefeito/a receberá o número, por ser originário do Partido e os/as candidatos/as a Vereadores/as receberão número de a Após esses esclarecimentos, o/a presidente convidou um membro da Executiva **para que efetuasse o sorteio dos números dos candidatos, que foi realizado nos termos do Estatuto partidário**, determinando, logo após, fossem relacionados nomes e respectivos números:

Prefeito/a e Vice-Prefeito/a (nomes completos), (nomes para urna), número:; CPF....., TE, gênero.....; Vereadores/as: (relacionar todos os nomes completos, nomes para a urna, números atribuídos a cada um/a, CPF, TE, gênero).

Nome da coligação majoritária:

Representante da Coligação Majoritária:

Delegados:.....

Representante do Partido:

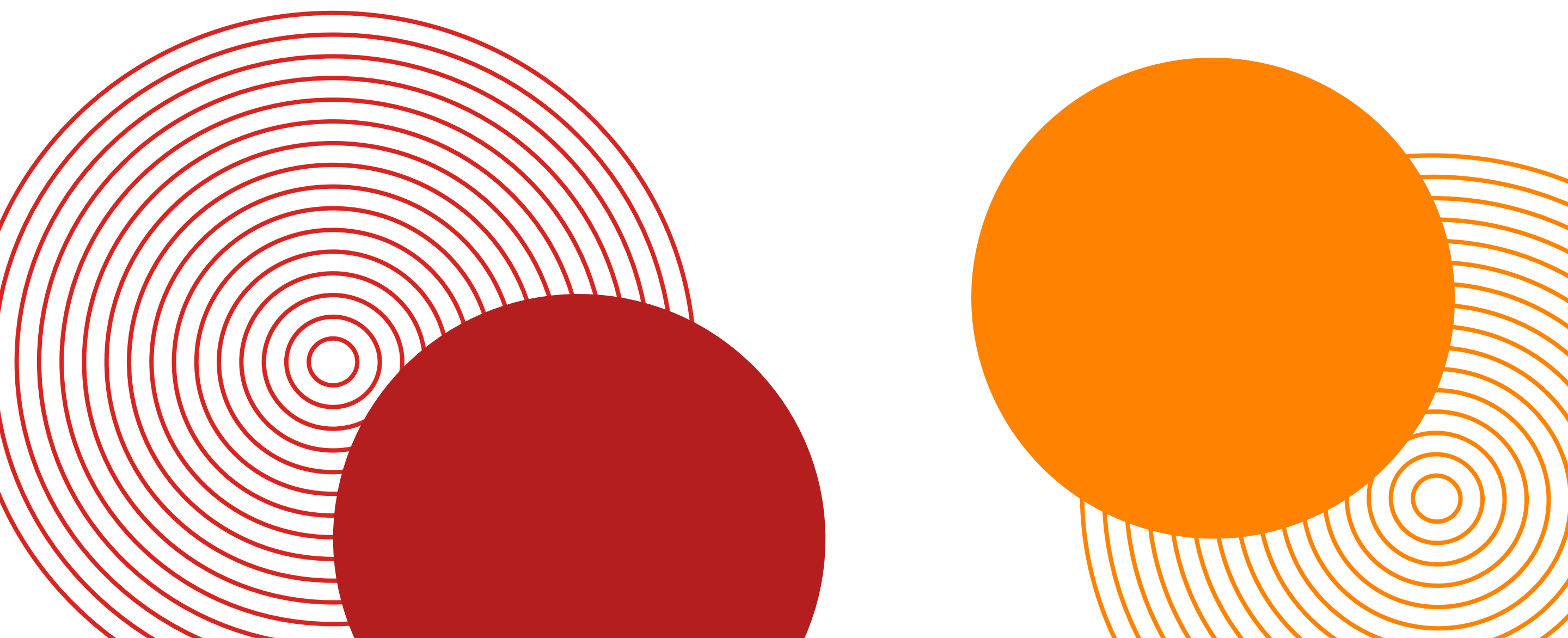
Cota de gênero: % feminino;%masculino;

Autorização de todos/as os/as candidatos/as para o registro;

Declaração de todos/as os/as candidatos/as, que declaram ter ciência do dever de acompanhar o próprio registro e prestar contas à Justiça Eleitoral:.....

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e assinada por mim,....., secretária/o e pelo presidente/a, com a aprovação de todos os convencionais com seus termos, os mesmos que também concordaram com a gravação da leitura e da aprovação da ata (no caso de convenção virtual), o que serve de prova de autenticidade junto à Justiça Eleitoral.

Os convencionais autorizaram, ainda, que fossem efetuados os lançamentos pertinentes, com transmissão da ata à Justiça Eleitoral, no máximo até o dia seguinte à presente Convenção, por meio do CANDEX ou em mídia entregue diretamente no Cartório Eleitoral, determinando, ainda, que seja lançada em livro próprio (se existente e se tratando de convenção presencial).



**QUEM
DEFENDE
VOCE
É O PT**

